



PROCOLO DE
PROCOLE DE

LUSAKA



Índice

Protocolo de Lusaka	4
Anexo 1: Agenda de Trabalhos para as Conversações de Paz sobre Angola entre o Governo e a UNITA;	8
Anexo 2: Reafirmação da aceitação pelo Governo e pela UNITA dos instrumentos jurídicos pertinentes;	10
Anexo 3: Questões Militares I;	14
Anexo 4: Questões Militares II;	24
Anexo 5: Polícia;	30
Anexo 6: Reconciliação Nacional;	36
Anexo 7: Conclusão do Processo Eleitoral;	58
Anexo 8: Mandato da ONU, o Papel dos Observadores dos “Acordos de Paz” e a Comissão Conjunta;	64
Anexo 9: Calendário de Aplicação do Protocolo de Lusaka;	82
Anexo 10: Questões Diversas.	88

Table des Matières

<i>Protocole de Lusaka</i>	5
<i>Annexe 1: Ordre du jour des Pourparlers de Paix sur l'Angola entre le Gouvernement et l'UNITA;</i>	9
<i>Annexe 2: Réaffirmation de l'acceptation par le Gouvernement et par l'UNITA des instruments juridiques pertinents;</i>	11
<i>Annexe 3: Questions Militaires (I);</i>	15
<i>Annexe 4: Questions Militaires (II);</i>	25
<i>Annexe 5: La Police;</i>	31
<i>Annexe 6: la Réconciliation Nationale;</i>	37
<i>Annexe 7: Conclusion du Processus Électoral;</i>	59
<i>Annexe 8: Mandat de l'ONU, Rôle des Observateurs des “Accords de Paix” et la Commission Conjointe;</i>	65
<i>Annexe 9: Calendrier de mise en oeuvre du Protocole de Lusaka;</i>	83
<i>Annexe 10: Questions Diverses.</i>	89

Protocolo de Lusaka

O Governo da República de Angola e a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA),

Com a mediação da Organização das Nações Unidas, representada pelo Representante Especial do Secretário Geral da ONU em Angola, Senhor Alioune Blondin Beye,

Na presença dos Representantes dos Países Observadores do Processo de Paz em Angola,

- Governo dos Estados Unidos da América;
- Governo da Federação da Rússia;
- Governo de Portugal;

Tendo em mente,

- a necessidade da conclusão da implementação dos “Acordos de Paz para Angola” assinados em Lisboa a 31 de Maio de 1991;
- a necessidade de um funcionamento regular e normal das instituições resultantes das eleições realizadas nos dias 29 e 30 de Setembro de 1992;
- a necessidade da instauração de uma paz justa e duradoura no quadro de uma verdadeira e sincera reconciliação nacional;
- as pertinentes resoluções do Conselho de Segurança da ONU,

Aceitam como obrigatórios os documentos seguintes, que constituem o Protocolo de Lusaka:

- Anexo 1: Agenda de Trabalhos para as Conversações de Paz sobre Angola entre o Governo e a UNITA;
- Anexo 2: Reafirmação da aceitação pelo Governo e pela UNITA dos instrumentos jurídicos pertinentes;
- Anexo 3: Questões Militares I;
- Anexo 4: Questões Militares II;
- Anexo 5: Polícia;
- Anexo 6: Reconciliação Nacional;
- Anexo 7: Conclusão do Processo Eleitoral;
- Anexo 8: Mandato da ONU, o Papel dos Observadores dos “Acordos de Paz” e a Comissão Conjunta;
- Anexo 9: Calendário de Aplicação do Protocolo de Lusaka;
- Anexo 10: Questões Diversas.

O Governo da República de Angola e a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) comprometem-se solenemente a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para respeitar e fazer respeitar o espírito e a letra do Protocolo de Lusaka.

Protocole de Lusaka

Le Gouvernement de la République d'Angola et l'Union Nationale pour l'Indépendance Totale de l'Angola (UNITA),

Sous la médiation de l'Organisation des Nations Unies, représentée par le Représentant Spécial du Secrétaire Général de l'ONU en Angola, Monsieur Alioune Blondin Beye,

En présence des Représentants des pays observateurs du processus de paix pour l'Angola:

- *le Gouvernement des États-Unis d'Amérique;*
- *le Gouvernement de la Fédération de Russie;*
- *de Gouvernement du Portugal,*

Ayant à l'esprit:

- *la nécessité d'accomplir la mise en oeuvre des "Accords de Paix pour l'Angola" ("Acordos de Paz para Angola"), signés à Lisbonne le 31 mai 1991;*
- *la nécessité d'un fonctionnement régulier et normal des institutions issues des élections tenues les 29 et 30 septembre 1992;*
- *la nécessité d'instaurer une paix juste et durable dans le cadre d'une réconciliation nationale véritable et sincère;*
- *les résolutions pertinentes du Conseil de Sécurité de l'ONU,*

Acceptent le caractère obligatoire des documents ci-après, qui constituent le Protocole de Lusaka:

Annexe 1: Ordre du jour des pourparlers de paix sur l'Angola entre le Gouvernement et l'UNITA;

Annexe 2: Réaffirmation de l'acceptation par le Gouvernement et par l'UNITA des instruments juridiques pertinents;

Annexe 3: Questions militaires I;

Annexe 4: Questions militaires II;

Annexe 5: La police;

Annexe 6: Réconciliation nationale;

Annexe 7: Conclusion du processus électoral;

Annexe 8: Mandat de l'ONU, rôle des observateurs des "Accords de Paix" et la Commission Conjointe;

Annexe 9: Calendrier de la mise en oeuvre du Protocole de Lusaka;

Annexe 10: Questions diverses.

Le Gouvernement de la République d'Angola et l'Union Nationale pour l'Indépendance Totale de l'Angola s'engagent solennellement à faire tout ce qui est en leur pouvoir pour respecter et faire respecter l'esprit et la lettre du Protocole de Lusaka.

O presente Protocolo, cujos documentos constitutivos foram rubricados em Lusaka, no dia 31 de Outubro de 1994, pelos chefes das delegações do Governo e da UNITA, Senhores Fernando Faustino Muteka e Eugénio Ngolo "Manuvakola", e pelo Representante Especial do Secretário Geral da ONU em Angola, Senhor Alioune Blondin Beye, foi posteriormente aprovado pelas autoridades constitucionalmente competentes da República de Angola e pelas instâncias estatutariamente competentes da UNITA e entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Lusaka, aos 20 de Novembro de 1994.

Pelo Governo da República de Angola

Pela União Nacional para a
Independência Total de Angola

Venâncio da Silva Moura
Ministro dos Negócios Estrangeiros
da República de Angola

Eugénio Ngolo "Manuvakola"
Secretário Geral da UNITA

Pela Organização das Nações Unidas

Alioune Blondin Beye
Representante Especial do Secretário Geral
da Organização das Nações Unidas em Angola

assinado:



Le présent Protocole, dont les documents constitutifs ont été paraphés à Lusaka le 31 octobre 1994, par les chefs des délégations du Gouvernement et de l'UNITA, Messieurs Fernando Faustino Muteka et Eugénio Ngolo "Manuvakola", et par le Représentant Spécial du Secrétaire Général de l'ONU en Angola, Monsieur Alioune Blondin Beye, a postérieurement été approuvé par les autorités constitutionnellement compétentes de la République d'Angola et par les instances statutairement compétentes de l'UNITA et entrera en vigueur immédiatement après sa signature.

Lusaka, le 20 novembre 1994.

*Pour le Gouvernement de
la République d'Angola,*

*Venâncio da Silva Moura
Ministre des Affaires Étrangères
de la République d'Angola*

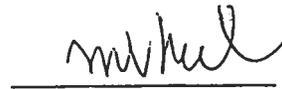
*Pour l'Union Nationale pour
l'Indépendance Totale de l'Angola,*

*Eugénio Ngolo "Manuvakola"
Secrétaire Général de l'UNITA*

Pour l'Organisation des Nations Unies,

*Alioune Blondin Beye
Représentant Spécial du Secrétaire Général
de l'Organisation des Nations Unies en Angola*

signé:



Anexo I

AGENDA DE TRABALHOS PARA AS CONVERSÇÕES DE PAZ SOBRE ANGOLA ENTRE O GOVERNO E A UNITA

I. Reafirmação da aceitação pelo Governo e pela UNITA dos instrumentos jurídicos pertinentes:

1. "Acordos de Paz"
2. Resoluções do Conselho de Segurança

II. Continuação da implementação dos "Acordos de Paz" e conclusão dos trabalhos de Abidjan:

1. Questões militares:
 - a) Restabelecimento do cessar-fogo
 - b) Retirada, aquartelamento e desmilitarização de todas as forças militares da UNITA
 - c) Desarmamento de toda a população civil
 - d) Conclusão da formação das Forças Armadas Angolanas (FAA), incluindo a desmobilização
2. Polícia
3. Mandato da ONU, o papel dos Observadores dos "Acordos de Paz" e a Comissão Conjunta
4. Reconciliação nacional
5. Conclusão do processo eleitoral e outras questões pendentes

III. Questões diversas

Data e local da assinatura do Protocolo de Lusaka

Annexe I

ORDRE DU JOUR DES POURPARLERS DE PAIX SUR L'ANGOLA ENTRE LE GOUVERNEMENT ET L'UNITA

I. Réaffirmation de l'acceptation par le Gouvernement et par l'UNITA des instruments juridiques pertinents:

1. Les "Accords de Paix".
2. Les résolutions du Conseil de Sécurité.

II. Poursuite de la mise en oeuvre des "Accords de Paix" et accomplissement des travaux d'Abidjan:

1. *Question militaires:*
 - a) rétablissement du cessez-le-feu
 - b) retrait, casernement et démilitarisation de toutes les forces militaires de l'UNITA
 - c) désarmement de toute la population civile
 - d) accomplissement de la formation des Forces Armées Angolaises (FAA), y compris la démobilisation
2. *La police*
3. *Mandat de l'ONU, rôle des observateurs des "Accords de Paix" et la Commission Conjointe*
4. *Réconciliation nationale*
5. *Conclusion du processus électoral et autres questions en instance.*

III. Questions diverses:

Date et lieu de la signature du Protocole de Lusaka.

Anexo 2

PONTO I DA AGENDA DE TRABALHOS

REAFIRMAÇÃO DA ACEITAÇÃO PELO GOVERNO E PELA UNITA DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PERTINENTES

1. “Acordos de Paz”
2. Resoluções do Conselho de Segurança

Lusaka, 19 de Novembro de 1993

Excelência,

Servimo-nos da presente para comunicar-lhe que, no âmbito do tratamento do I ponto da Agenda dos Encontros de Lusaka, o Governo da República de Angola, representado pela sua Delegação, reafirma, de forma solene e formal, a validade dos Acordos de Paz para Angola, celebrados com a UNITA a 31 de Maio de 1991, em Lisboa, Portugal.

O Governo da República de Angola reafirma também a sua aceitação inequívoca das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre o conflito pós-eleitoral, mormente as resoluções nº. 804, de 29 de Janeiro de 1993; 811, de 12 de Março de 1993; 823, de 30 de Abril de 1993; 834, de 1 de Junho de 1993; 851, de 14 de Julho de 1993 e, 864, de 15 de Setembro de 1993.

O CHEFE DA DELEGAÇÃO DO GOVERNO

FERNANDO FAUSTINO MUTEKA

A SUA EXCELÊNCIA,
MAÎTRE ALIOUNE BLONDIN BEYE,
REPRESENTANTE ESPECIAL DO SECRETÁRIO
GERAL DA ONU PARA ANGOLA

LUSAKA

Annexe 2

POINT I DE L'ORDRE DU JOUR

RÉAFFIRMATION DE L'ACCEPTATION PAR LE GOUVERNEMENT ET PAR L'UNITA DES INSTRUMENTS JURIDIQUES PERTINENTS

1. *Les "Accords de Paix"*
2. *Les résolutions du Conseil de Sécurité.*

Lusaka, le 19 novembre 1993

Excellence,

Nous avons l'honneur de vous faire savoir par la présente que, dans le cadre de l'examen du point I de l'ordre du jour des pourparlers de Lusaka, le Gouvernement de la République d'Angola, représenté par sa délégation, réaffirme solennellement et formellement la validité des "Accords de Paix pour l'Angola" conclus avec l'UNITA le 31 mai 1991 à Lisbonne (Portugal).

Le Gouvernement de la République d'Angola réaffirme également son acceptation sans équivoque des résolutions du Conseil de Sécurité des Nations Unies relatives au conflit post-électoral, notamment les résolutions 804, du 29 janvier 1993; 811, du 12 mars 1993; 823, du 30 avril 1993; 834, du 1er juin 1993; 851, du 14 juillet 1993; et 864, du 15 septembre 1993.

LE CHEF DE LA DÉLÉGATION GOUVERNEMENTALE

FERNANDO FAUSTINO MUTEKA

**A L'ATTENTION DE SON EXCELLENCE
MAÎTRE ALIOUNE BLONDIN BEYE
RÉPRESENTANT SPÉCIAL DU SECRÉTAIRE
GÉNÉRAL DE L'ONU POUR L'ANGOLA**

LUSAKA

LUSAKA, 20 DE NOVEMBRO DE 1993

POSIÇÃO DA UNITA EM RELAÇÃO AO PONTO I-1 DA AGENDA DE LUSAKA-II:

A UNITA reafirma a validade dos Acordos de Paz para Angola, como base do processo de Paz em Angola.

Tendo em consideração a situação actual do nosso País e os imperativos da Paz, os Acordos de Paz para Angola devem ser actualizados.

POSIÇÃO DA UNITA EM RELAÇÃO AO PONTO I-2 DA AGENDA DE LUSAKA-II:

A UNITA reafirma que tomou boa nota das resoluções do Conselho de Segurança sobre a crise angolana, nomeadamente a Resolução 864/93, conforme carta de 30 de Outubro de 1993 à Sua Excelência o Dr. Boutros Boutros Ghali, Secretário Geral da ONU.

(assinado: Dembo)

LUSAKA, LE 20 NOVEMBRE 1993

*POSITION DE L'UNITA A L'ÉGARD DU POINT I.1 DE L'ORDRE DU JOUR
DE LUSAKA-II*

*L'UNITA réaffirme la validité des "Accords de Paix pour l'Angola", en tant que
base du processus de paix en Angola.*

*Étant donné la situation actuelle de notre pays et les impératifs de la paix, les
"Accords de Paix pour l'Angola" doivent être mis à jour.*

*POSITION DE L'UNITA A L'ÉGARD DU POINT I.2 DE L'ORDRE DU JOUR
DE LUSAKA-II*

*L'UNITA réaffirme avoir pris bonne note des résolutions du Conseil de Sécurité sur
la crise angolaise, notamment la résolution 864/93, selon les termes de la lettre du
30 octobre 1993 adressée à son Excellence le Dr. Boutros Boutros-Ghali, Secrétaire
Général de l'ONU.*

(Signé: Dembo)

Anexo 3

PONTO II.1 DA AGENDA DE TRABALHOS

QUESTÕES MILITARES (1)

- a) Restabelecimento do cessar-fogo
- b) Retirada, aquartelamento e desmilitarização de todas as forças militares da UNITA
- c) Desarmamento de toda a população civil

I DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

1. O restabelecimento do cessar-fogo consiste na cessação das hostilidades entre o Governo da República de Angola e a UNITA com vista à obtenção da paz em todo o território nacional.
2. O restabelecimento do cessar-fogo deve ser total e definitivo em todo o território nacional.
3. O restabelecimento do cessar-fogo deve garantir a livre circulação de pessoas e bens em todo o território nacional.
4. A supervisão, controle e verificação geral do cessar-fogo restabelecido será da responsabilidade das Nações Unidas actuando no quadro do seu novo mandato com a participação do Governo e da UNITA.
5. O restabelecimento do cessar-fogo inclui a cessação de toda a propaganda hostil entre o Governo da República de Angola e a UNITA tanto a nível nacional como a nível internacional.

II PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS RELATIVOS AO RESTABELECIMENTO DO CESSAR-FOGO

1. Cessação bilateral e efectiva das hostilidades e dos movimentos e acções militares "in situ", em todo o território nacional.
2. Instalação dos mecanismos de verificação e fiscalização pelas Nações Unidas, no quadro do novo mandato.

Annexe 3

POINT II.1 DE L'ORDRE DU JOUR

QUESTIONS MILITAIRES (I)

- a) *Rétablissement du cessez-le-feu*
- b) *Retrait, casernement et démilitarisation de toutes les forces militaires de l'UNITA*
- c) *Désarmement de toute la population civile*

I DÉFINITION ET PRINCIPES GÉNÉRAUX

1. *Le rétablissement du cessez-le-feu consiste en la cessation des hostilités entre le Gouvernement de la République d'Angola et l'UNITA, en vue d'obtenir la paix sur l'ensemble du territoire national.*
2. *Le rétablissement du cessez-le-feu doit être total et définitif sur l'ensemble du territoire national.*
3. *Le rétablissement du cessez-le-feu doit garantir la libre circulation des personnes et des biens sur l'ensemble du territoire national.*
4. *La supervision, le contrôle et la vérification globale du cessez-le-feu rétabli relève de la responsabilité des Nations Unies, agissant dans le cadre de leur nouveau mandat, avec la participation du Gouvernement et de l'UNITA.*
5. *Le rétablissement du cessez-le-feu comprend la cessation de toute propagande hostile entre le Gouvernement de la République d'Angola et l'UNITA, aussi bien au niveau national qu'au niveau international.*

II PRINCIPES PARTICULIERS RELATIFS AU RÉTABLISSEMENT DU Cessez-le-feu

1. *Cessation bilatérale et effective des hostilités et des mouvements et actions militaires "in situ", sur l'ensemble du territoire national.*
2. *Mise en place des mécanismes de vérification et de surveillance par les Nations Unies, dans le cadre de leur nouveau mandat.*

3. Retirada e aquartelamento de todas as forças militares da UNITA (parágrafo 8 da Resolução 864 do Conselho de Segurança da ONU), devendo a UNITA dar às Nações Unidas informações actualizadas, fidedignas e verificáveis sobre a composição das suas forças, armamento, meios e respectivas localizações.
4. Verificação e fiscalização pelas Nações Unidas de todas as tropas identificadas como FAA, devendo o Governo dar às Nações Unidas informações actualizadas, fidedignas e verificáveis sobre a composição das suas forças, armamento, meios e respectivas localizações.
5. As FAA desengajar-se-ão a partir das posições avançadas num dispositivo que permita a verificação e fiscalização pelas Nações Unidas durante a retirada e o aquartelamento das forças militares da UNITA.
6. Repatriamento de todos os mercenários existentes em Angola.
7. Livre circulação de pessoas e bens.
8. No contexto do processo de selecção de efectivos destinados à conclusão da formação das FAA, dar-se-á a recolha, armazenamento e custódia, pelas Nações Unidas, do armamento das forças militares da UNITA no momento do aquartelamento.
9. Recolha, armazenamento e custódia de todo o armamento na posse de civis.
10. Libertação de todos os prisioneiros civis e militares detidos ou retidos em consequência do conflito, sob a supervisão do CICV.

III MODALIDADES

1. Cessação das hostilidades "in situ".
2. Estabelecimento de mecanismos de verificação, fiscalização e controle, incluindo o sistema triangular de comunicações e questões logísticas.
3. Desengajamento limitado das forças nas áreas onde estejam em contacto directo.
4. Tratamento das situações em que as FAA e as forças militares da UNITA não estejam em contacto directo.
5. Fornecimento pelas FAA e pelas forças militares da UNITA às Nações Unidas de informações relativas às suas respectivas forças.
6. Reforço do pessoal das Nações Unidas actualmente existente, tanto a nível dos observadores militares como a nível de forças de manutenção de paz armadas.
7. Estabelecimento das áreas de aquartelamento.
8. Identificação dos itinerários e dos meios para a movimentação das forças militares da UNITA para as áreas de aquartelamento.
9. Verificação e fiscalização das forças militares do Governo.
10. Movimentação das forças militares da UNITA para as áreas de aquartelamento.

3. *Retrait et casernement de toutes les forces militaires de l'UNITA (paragraphe 8 de la Résolution 864 du Conseil de Sécurité de l'ONU), qui devra remettre aux Nations Unies des informations actualisées, dignes de foi et vérifiables concernant la composition, l'armement et les moyens de ses forces, ainsi que leur localisation.*
4. *Vérification et surveillance par les Nations Unies de toutes les troupes identifiées comme appartenant aux FAA, le Gouvernement devant remettre aux Nations Unies des informations actualisées, dignes de foi et vérifiables concernant la composition, l'armement et les moyens de ses forces, ainsi que leur localisation.*
5. *Le dégagement des FAA commence à partir des positions avancées, dans le cadre d'un dispositif permettant la vérification et la surveillance par les Nations Unies pendant le retrait et le casernement des forces militaires de l'UNITA.*
6. *Rapatriement de tous les mercenaires présents en Angola.*
7. *Libre circulation des personnes et des biens.*
8. *Dans le contexte du processus de sélection des effectifs pour compléter la formation des FAA, l'armement des forces militaires de l'UNITA sera collecté, stocké et gardé par les Nations Unies au moment de leur casernement.*
9. *Collecte, stockage et garde de tout l'armement aux mains de civils.*
10. *Libération, sous la supervision du CICR, de tous les prisonniers civils et militaires détenus ou retenus par suite du conflit.*

III MODALITÉS

1. *Cessation des hostilités "in situ".*
2. *Mise en place de mécanismes de vérification, surveillance et contrôle, y compris le système triangulaire de communications, et problèmes logistiques.*
3. *Dégagement limité des forces dans les secteurs où elles se trouvent en contact direct.*
4. *Gestion des situations où les FAA et les forces militaires de l'UNITA ne se trouvent pas en contact direct.*
5. *Fourniture aux Nations Unies, par les FAA et les forces militaires de l'UNITA, de renseignements relatifs à leurs forces respectives.*
6. *Renforcement du personnel actuellement en place des Nations Unies, aussi bien les observateurs militaires que les forces armées de maintien de la paix.*
7. *Établissement des zones de casernement.*
8. *Identification des itinéraires et des moyens pour procéder au transfert des forces militaires de l'UNITA vers les zones de casernement.*
9. *Vérification et surveillance des forces militaires du Gouvernement.*
10. *Transfert des forces militaires de l'UNITA vers les zones de casernement.*

11. Recolha, armazenamento e custódia do armamento das forças militares da UNITA sob a supervisão e controle das Nações Unidas.
12. Recolha, armazenamento e custódia de todo o armamento na posse de civis.
13. Libertação de todos os prisioneiros civis e militares detidos ou retidos em consequência do conflito, sob a supervisão do CICV.
14. Regresso dos generais da UNITA saídos das FAA. Selecção e desmobilização das forças excedentárias no âmbito da conclusão da formação das FAA.
15. Livre circulação de pessoas e bens.

IV CALENDARIZAÇÃO DAS MODALIDADES DO CESSAR-FOGO BILATÉRAL

Dia D Rubrica do acordo pelo Governo da República de Angola e pela UNITA sobre os princípios gerais e específicos e procedimentos dos pontos da agenda de trabalhos das conversações de Lusaka II.

D + 10 Reunião dos Estados Maiores das FAA e das forças militares da UNITA sob os auspícios das Nações Unidas e dos Observadores presentes para estabelecerem as modalidades técnicas de cessação das hostilidades "in situ", tendo em vista:

- o desengajamento das tropas;
- as questões logísticas;
- o estabelecimento dos mecanismos de verificação;
- as linhas de comunicação;
- os itinerários de movimentos;
- os números específicos, tipo e localização das forças;
- as áreas de aquartelamento para as forças da UNITA.

D + 15 Data da assinatura formal do Protocolo de Lusaka pelo Governo da República de Angola e a UNITA e início do seu cumprimento. O Governo e a UNITA farão declarações públicas sobre a implementação do restabelecimento do cessar-fogo.

D + 17 Primeira Fase

A primeira fase consiste em cinco etapas que devem ser observadas pelas duas partes:

— A primeira etapa inicia-se com o fim de todos os movimentos ofensivos e acções militares "in situ" em todo o território nacional. As duas partes abster-se-ão de qualquer movimento. A cessação das hostilidades "in situ" significa que as forças militares permanecerão onde se encontram. As forças militares podem ser abastecidas de alimentos e medicamentos sob a verificação e fiscalização das Nações Unidas. Não podem receber qualquer equipamento militar, letal ou semelhante. Todos os movimentos ofensivos e acções militares são interditos. Antes da chegada dos observadores das Nações Unidas, os Estados Maiores de ambas as partes serão encorajados a tomarem medidas conjuntas para reduzir a possibilidade de uma violação do cessar-fogo e para investigar incidentes. As Nações Unidas serão notificadas da evacuação dos combatentes feridos e doentes para efeitos de controle e verificação.

11. Collecte, stockage et garde de l'armement des forces militaires de l'UNITA, sous la supervision et le contrôle des Nations Unies.
12. Collecte, stockage et garde de tout l'armement aux mains de civils.
13. Libération, sous la supervision du CICR, de tous les prisonniers civils et militaires détenus ou retenus par suite du conflit.
14. Retour des généraux de l'UNITA qui avaient quitté les FAA. Sélection et démobilisation des forces excédentaires dans le cadre de l'accomplissement de la formation des FAA.
15. Libre circulation des personnes et des biens.

IV PROGRAMMATION DES MODALITÉS DU CESSEZ-LE-FEU BILATÉRAL

Jour J Paraphe par le Gouvernement de la République d'Angola et par l'UNITA de l'accord sur les principes généraux et particuliers et les procédures des points inscrits à l'ordre du jour des pourparlers de Lusaka II.

J + 10 Réunion des états-majors des FAA et des forces militaires de l'UNITA, sous les auspices des Nations Unies et des observateurs présents, afin d'établir les modalités techniques de la cessation des hostilités "in situ", en vue:

- du dégagement des forces;
- des questions de logistique;
- de la mise en place des mécanismes de vérification;
- des lignes de communication;
- des itinéraires des mouvements;
- des nombres spécifiques, du type et de la localisation des forces;
- des zones de casernement des forces de l'UNITA.

J + 15 Date de la signature formelle du Protocole de Lusaka par le Gouvernement de la République d'Angola et par l'UNITA et début de sa mise en oeuvre. Le Gouvernement et l'UNITA feront des déclarations publiques sur la mise en pratique du rétablissement du cessez-le-feu.

J + 17 Première phase

La première phase se décompose en cinq étapes que les deux parties doivent observer:

— La première étape débute avec la fin de tous les mouvements offensifs et actions militaires "in situ" sur l'ensemble du territoire national. Les deux parties s'abstiendront de tout mouvement. La cessation des hostilités "in situ" signifie que les forces militaires se maintiendront là où elles se trouvent. Les forces militaires peuvent être ravitaillées en aliments et médicaments, sous la vérification et la surveillance des Nations Unies. Elles ne peuvent recevoir aucun matériel militaire, meurtrier ou assimilé. Tous les mouvements offensifs et actions militaires sont interdits. Avant l'arrivée des observateurs des Nations Unies, les états-majors des deux parties seront encouragés à prendre des mesures conjointes pour réduire les possibilités de violation du cessez-le-feu et pour enquêter sur les incidents. A des fins de contrôle et de vérification, les Nations Unies seront informées de l'évacuation des combattants malades et blessés.

— A segunda etapa inicia-se com a instalação de mecanismos de verificação, fiscalização e controle (incluindo comunicações triangulares) pelas Nações Unidas. Essa etapa inclui a notificação pelas partes de todos os dados importantes às Nações Unidas. As Nações Unidas criarão e colocarão no terreno equipas suas para fiscalizar e verificar a cessação das hostilidades em todo o território nacional e investigar alegadas violações. Os dispositivos das Nações Unidas serão colocados no terreno com base na lista de prioridades previamente estabelecidas.

— A terceira etapa começa com a libertação de todos os prisioneiros civis e militares detidos ou retidos em consequência do conflito, sob a supervisão do CICV.

— Quarta etapa

a. A quarta etapa envolve o desengajamento limitado de forças nas áreas onde elas estejam em contacto (desengajamento das duas forças), sob a supervisão das Nações Unidas. As duas partes serão informadas de qualquer movimento a ser efectuado. Nos locais em que as tropas estão em contacto, as forças das duas partes cessarão os combates e observarão uma postura defensiva. As duas partes executarão um desengajamento de forças limitado (far-se-á uma movimentação curta para se evitar combates directos ou indirectos) com a assistência das Nações Unidas. O desengajamento de forças será coordenado e acordado entre as Nações Unidas, as FAA e as forças militares da UNITA. As tropas da UNITA deslocar-se-ão para as áreas designadas pelas Nações Unidas e acordadas entre os Estados Maiores. As Forças Armadas Angolanas deslocar-se-ão para os seus quartéis mais próximos. O desengajamento de forças será supervisionado pelas Nações Unidas.

b. Nos locais em que as Forças Armadas Angolanas e as forças militares da UNITA não estejam em contacto, as duas forças permanecerão onde estiverem. As Nações Unidas serão oficialmente informadas sobre a localização dessas unidades pelas duas partes. As modalidades de reabastecimento mencionadas na primeira etapa continuam aplicáveis.

c. Em todos os casos, as duas partes fornecerão os detalhes concernentes às suas respectivas forças, incluindo o número de efectivos, composição e tipo de força, tipo de equipamento e a sua localização específica. Isso permitirá às Nações Unidas estabelecer os mecanismos apropriados de verificação, fiscalização ou de controle.

— A quinta etapa consiste no repatriamento de todos os mercenários presentes em Angola.

D + 45 Segunda Fase

A segunda fase consiste em seis etapas:

— A primeira etapa inicia-se com o reforço do pessoal actual das Nações Unidas, tanto dos observadores militares como das forças de manutenção de paz armadas. Esse reforço permitirá a retirada das forças militares da UNITA das áreas por ela ocupadas, a efectiva verificação e fiscalização das áreas desocupadas pelas forças militares da UNITA, e a verificação e fiscalização das tropas do Governo que permanecem "in situ".

— La deuxième étape commence avec la mise en place par les Nations Unies de mécanismes de vérification, surveillance et contrôle (y compris des communications triangulaires). Au cours de cette étape, les deux parties communiqueront aux Nations Unies toutes les données importantes. Les Nations Unies créeront et mettront en place leurs propres équipes chargées de surveiller et de vérifier la cessation des hostilités dans l'ensemble du territoire national, ainsi que d'enquêter sur des violations présumées. Les dispositifs des Nations Unies seront déployés en se basant sur la liste des priorités préalablement établies.

— La troisième étape commence avec la libération, sous la supervision du CICR, de tous les prisonniers civils et militaires détenus ou retenus par suite du conflit.

— Quatrième étape

a. La quatrième étape correspond au dégagement limité, sous la supervision des Nations Unies, des forces dans les secteurs où elles sont en contact (dégagement des deux forces). Les deux parties seront informés de tout mouvement qui doit être effectué. Dans les lieux où les troupes sont en contact, les forces des deux parties cesseront les combats et se placeront en position défensive. Assistées par les Nations Unies, les deux parties procéderont à un dégagement limité de forces (un mouvement réduit sera exécuté pour éviter des combats directs ou indirects). Le dégagement des forces sera coordonné et convenu entre les Nations Unies, les FAA et les forces militaires de l'UNITA. Les troupes de l'UNITA se retireront vers les zones indiquées par les Nations Unies et convenus entre les états-majors. Les Forces Armées Angolaises se rendront à leurs casernes les plus proches. Le dégagement des forces sera supervisé par les Nations Unies.

b. Dans les lieux où les Forces Armées Angolaises et les forces militaires de l'UNITA ne sont pas en contact, les deux forces resteront sur leurs positions. Les deux parties informeront officiellement les Nations Unies de la localisation des unités concernées. Les modalités de ravitaillement mentionnées dans la première étape continuent de s'appliquer.

c. Dans tous les cas, les deux parties fourniront des précisions concernant leurs forces respectives, y compris le nombre d'hommes, la composition et le type de force, le type de matériel et leur localisation précise. Ces informations permettront aux Nations Unies de mettre en place les mécanismes appropriés de vérification, de surveillance ou de contrôle.

— La cinquième étape comprend le rapatriement de tous les mercenaires présents en Angola.

J + 45 Seconde phase

La seconde phase se décompose en six étapes:

— La première étape débute avec le renforcement du personnel actuel des Nations Unies, aussi bien les observateurs militaires que les forces armées de maintien de la paix. Ce renforcement permettra aux forces militaires de l'UNITA de se retirer des secteurs qu'elle occupe, de vérifier et de surveiller effectivement les secteurs laissés vacants par les forces militaires de l'UNITA, et de vérifier et de surveiller les forces du Gouvernement qui demeurent "in situ".

— A segunda etapa envolve as Nações Unidas e as duas partes na organização de áreas de aquartelamento, itinerários e identificação de meios para a movimentação das forças militares da UNITA para as áreas de aquartelamento. Para fins de planificação por parte das Nações Unidas, as áreas de aquartelamento devem ser pelo menos 12. Durante essa etapa, as forças do Governo e da UNITA permanecerão onde estiverem. Após o estabelecimento das condições para o aquartelamento das forças da UNITA, as Nações Unidas notificarão as duas partes sobre as modalidades específicas da retirada.

— A terceira etapa inicia-se com a movimentação das tropas da UNITA para as áreas de aquartelamento. Aquando da retirada das forças da UNITA, as Nações Unidas verificarão e fiscalizarão as áreas por ela desocupadas. As forças do Governo (FAA) permanecerão onde estiverem e não será permitida a ocupação das áreas desocupadas pelas forças militares da UNITA até à incorporação das forças militares da UNITA nas FAA. Enquanto as forças militares da UNITA se deslocam para as áreas de aquartelamento, as forças do Governo, em coordenação com as Nações Unidas, podem retirar-se para as áreas onde possam ser facilmente verificadas e fiscalizadas pelas Nações Unidas. Na maior parte dos casos, as forças do Governo regressarão aos seus quartéis de origem. O conceito consiste nas forças do Governo concentrarem-se a fim de facilitar a sua verificação. Contudo, não haverá movimentação de forças sem a notificação e verificação por parte das Nações Unidas. O movimento das forças será progressivamente fiscalizado e verificado pelas Nações Unidas e será executado com base na disponibilidade dos seus dispositivos. O pessoal das Nações Unidas será colocado no terreno no quadro do novo mandato das Nações Unidas.

— A quarta etapa envolve a conclusão do aquartelamento das forças da UNITA, a recolha, o armazenamento e a custódia do seu armamento sob a supervisão e controle das Nações Unidas e o início da recolha, armazenamento e custódia de todo o armamento na posse de civis, pela Polícia Nacional, sob a verificação e fiscalização das Nações Unidas. A operação de recolha de todo o material de guerra letal das forças militares da UNITA será conduzida directamente pelo Estado Maior Geral e Comando destas tropas, sob a verificação, fiscalização e controle das Nações Unidas. As Nações Unidas recolherão acto contínuo esse material de guerra letal, procedendo ao seu armazenamento e custódia, conforme previamente estabelecido. Os locais de armazenamento das munições e dos materiais ficarão separados das áreas de aquartelamento.

— A quinta etapa consiste na conclusão do processo de aquartelamento, no regresso dos generais da UNITA saídos das FAA, no início do processo de selecção para as FAA das forças militares da UNITA e na desmobilização das forças excedentes. A selecção para as FAA e a desmobilização das forças da UNITA terão somente início após a conclusão do processo de aquartelamento.

— A sexta etapa inclui a verificação pelas Nações Unidas, em conformidade com o seu mandato, da livre circulação de pessoas e bens.

— La deuxième étape englobe les Nations Unies et les deux parties dans l'établissement des zones de casernement et des itinéraires, et dans l'identification des moyens pour le transfert des forces militaires de l'UNITA vers les zones de casernement. Pour les besoins de planification des Nations Unies, les zones de casernement doivent être au moins au nombre de douze. Au cours de cette étape, les forces du Gouvernement et de l'UNITA demeureront sur leurs positions. Une fois définies les conditions de casernement des forces l'UNITA, les Nations Unies informeront les deux parties des modalités précises du retrait.

— La troisième étape commence avec le transfert des troupes de l'UNITA vers les zones de casernement. Lors du retrait des forces de l'UNITA, les Nations Unies vérifieront et surveilleront les secteurs qu'elle a laissés vacants. Les forces du Gouvernement (FAA) demeureront sur place et ne seront pas autorisées à occuper les secteurs laissés vacants par les forces militaires de l'UNITA jusqu'à l'incorporation des forces militaires de l'UNITA dans les FAA. Parallèlement au déplacement des forces militaires de l'UNITA vers les zones de casernement, les forces du Gouvernement, en coordination avec les Nations Unies, pourront se retirer vers des zones où elles peuvent être facilement vérifiées et surveillées par les Nations Unies. Dans la plupart des cas, les forces du Gouvernement retourneront vers leurs casernes d'origine. L'idée est de concentrer les forces du Gouvernement afin de faciliter leur vérification. Toutefois, aucun mouvement de forces n'aura lieu sans une notification et sans vérification de la part des Nations Unies. Les Nations Unies surveilleront et vérifieront progressivement, en fonction de la disponibilité de leurs forces, les mouvements des forces. Le personnel des Nations Unies sera déployé conformément au nouveau mandat des Nations Unies.

— La quatrième étape comprend la conclusion du casernement des forces de l'UNITA, la collecte, le stockage et la garde de leur armement, sous la supervision et le contrôle des Nations Unies, ainsi que le début de la collecte, du stockage et de la garde de tout l'armement aux mains de civils par la Police Nationale, sous la vérification et la surveillance des Nations Unies. La collecte de tout le matériel de guerre meurtrier des forces militaires de l'UNITA sera effectuée directement par l'État-Major Général et le commandement de ces troupes, les Nations Unies procédant à la vérification, la surveillance et le contrôle. Immédiatement après, les Nations Unies recueilleront ce matériel de guerre meurtrier, et procéderont à son stockage et à sa garde, comme convenu auparavant. Les lieux de stockage des munitions et du matériel seront séparés des zones de casernement.

— La cinquième étape correspond à la conclusion du processus de casernement, au retour des généraux de l'UNITA qui avaient quitté les FAA, au début du processus de sélection pour les FAA des forces militaires de l'UNITA et à la démobilisation des forces excédentaires. La sélection pour les FAA et la démobilisation des forces de l'UNITA ne commenceront que lorsque le processus de casernement aura été conclu.

— La sixième étape consiste dans la vérification par les Nations Unies, conformément à leur mandat, de la libre circulation des personnes et des biens.

Anexo 4

PONTO II.1 DA AGENDA DE TRABALHOS

(CONTINUAÇÃO)

QUESTÕES MILITARES (II)

- d) conclusão da formação das Forças Armadas Angolanas (FAA), incluindo a desmobilização.

I PRINCÍPIOS GERAIS

1. O processo da conclusão da formação das FAA, sob a verificação e fiscalização das Nações Unidas, garantirá a existência de forças armadas únicas, nacionais, apartidárias, obedientes aos órgãos de soberania da República de Angola.
2. A composição das Forças Armadas Angolanas obedecerá ao princípio da proporcionalidade entre as forças militares do Governo e da UNITA conforme os Acordos de Bicesse.
3. Os efectivos militares excedentários ao número a ser acordado entre o Governo de Angola e a UNITA para a composição das FAA serão desmobilizados e integrados na sociedade civil, dentro de um programa nacional de reinserção social a ser empreendido pelo Governo da República de Angola com a participação da UNITA e a ajuda da comunidade internacional.

II PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

1. Após o processo de selecção das forças militares da UNITA, os elementos seleccionados serão incorporados nas FAA, sob a supervisão do Estado Maior Général das Forças Armadas Angolanas, onde já estarão presentes os oficiais gerais oriundos da UNITA.
2. Para efeitos administrativo-logísticos, os elementos excedentários serão geridos pelo Estado Maior Général acima referido, no que diz respeito à formação profissional, desmobilização e à reinserção na sociedade civil.
3. O processo de selecção, incorporação e enquadramento militar das forças militares da UNITA nas FAA iniciar-se-á após a conclusão do aquartelamento de todas as forças militares da UNITA.

Annexe 4

POINT II.1 DE L'ORDRE DU JOUR

(SUITE)

QUESTIONS MILITAIRES (II)

- d) *accomplissement de la formation des Forces Armées Angolaises (FAA), y compris la démobilisation*

I PRINCIPES GÉNÉRAUX

- 1. Le processus d'accomplissement de la formation des FAA sous la vérification et la surveillance des Nations Unies, garantira l'existence de forces armées uniques, nationales, non partisans, obéissant aux organes de souveraineté de la République d'Angola.*
- 2. La composition des Forces Armées Angolaises respectera le principe de la proportionnalité entre les forces militaires du Gouvernement et celles de l'UNITA, conformément aux Accords de Bicesse.*
- 3. Les effectifs militaires excédant le nombre qui doit être convenu entre le Gouvernement angolais et l'UNITA en vue de la composition des FAA, seront démobilisés et intégrés dans la société civile, dans le cadre d'un programme national de réinsertion sociale qui doit être entrepris par le Gouvernement de la République d'Angola, avec la participation de l'UNITA et l'aide de la communauté internationale.*

II PRINCIPES PARTICULIERS

- 1. Après le processus de sélection des forces militaires de l'UNITA, les éléments sélectionnés seront incorporés dans les FAA, sous la supervision de l'État-Major Général des Forces Armées Angolaises, dans lequel auront déjà été intégrés les généraux provenant de l'UNITA.*
- 2. A des fins administratives et logistiques, la formation professionnelle, la démobilisation et la réinsertion dans la société civile des effectifs excédentaires seront gérés par l'État-Major Général mentionné ci-dessus.*
- 3. Le processus de sélection, d'incorporation et d'encadrement militaire des forces militaires de l'UNITA dans les FAA débutera après la conclusion du casernement de toutes les forces militaires de l'UNITA.*

4. Durante o processo de conclusão da formação das FAA, aquando da selecção das forças militares da UNITA, terá lugar a adequação da composição das FAA ao princípio da proporcionalidade acordado entre o Governo da República de Angola e a UNITA.
5. As Nações Unidas verificarão no quadro do seu novo mandato o estrito cumprimento dos acordos respeitantes às FAA, sem prejuízo das competências do Governo da República de Angola em matéria de política de defesa nacional.
6. A comissão conjunta a ser criada no quadro do novo mandato das Nações Unidas, com a participação do Governo de Angola, UNITA, Nações Unidas e países observadores será também encarregada de fazer cumprir os princípios gerais e específicos relativos à conclusão da formação das FAA e o processo de selecção e desmobilização dos efectivos militares excedentários das partes.

III MODALIDADES

Primeira Fase

Começa com a rubrica dos Acordos de Lusaka entre o Governo da República de Angola e a UNITA e vai até ao quartelamento das forças militares da UNITA.

Criação de um grupo de trabalho para supervisionar a conclusão da formação das FAA e desmobilização, no contexto da comissão conjunta a ser criada no quadro do novo mandato das Nações Unidas. O referido grupo de trabalho compreenderá representantes das Nações Unidas, do Governo de Angola e da UNITA. O trabalho deste grupo será baseado nas informações fornecidas às Nações Unidas pelo Governo de Angola e pela UNITA relativas ao efectivo, composição e localização de suas respectivas forças militares e das deliberações provenientes da reunião entre os Estados Maiores Gerais das FAA e das forças militares da UNITA. O grupo de trabalho responsabilizar-se-á pelo acompanhamento das seguintes tarefas concernentes à conclusão da formação das FAA e desmobilização:

- critérios para a selecção
- efectivos a acordar entre o Governo da República de Angola e a UNITA
- adequação da composição das FAA, respeitando o princípio da proporcionalidade:
 - a. no caso do exército, respeitando o princípio da paridade
 - b. no caso da marinha e da força aérea, os efectivos militares da UNITA serão incorporados segundo as disposições estabelecidas pela CCFA (Acordos de Paz) e instruções do Estado Maior Général das FAA
- definição da localização e reabilitação dos centros de formação militar já existentes
- definição da localização e reabilitação dos centros de formação profissional já existentes, para os militares candidatos à desmobilização
- definição da localização, construção e reabilitação dos quartéis, para as unidades das FAA
- recursos necessários para o enquadramento militar e especialização dos efectivos das FAA
- recursos logísticos e administrativos para todas as tarefas.

4. *Lors de la sélection des forces militaires de l'UNITA pendant l'accomplissement de la formation des FAA, la composition des FAA sera adaptée au principe de proportionnalité convenu entre le Gouvernement de la République d'Angola et l'UNITA.*
5. *Dans le cadre de leur nouveau mandat, les Nations Unies vérifieront l'application rigoureuse des accords relatifs aux FAA, sans préjudice des compétences du Gouvernement de la République d'Angola en matière de politique de défense nationale.*
6. *La Commission Conjointe qui doit être créée dans le cadre du nouveau mandat des Nations Unies avec la participation du Gouvernement angolais, de l'UNITA, des Nations Unies et des pays observateurs, sera également chargée de faire appliquer les principes généraux et particuliers relatifs à l'accomplissement de la formation des FAA et à la sélection et la démobilisation des effectifs militaires excédentaires des parties.*

III MODALITÉS

Première phase

Cette phase commence avec le paraphe des Accords de Lusaka entre le Gouvernement de la République d'Angola et l'UNITA et se poursuit jusqu'au casernement des forces militaires de l'UNITA.

Constitution d'un groupe de travail pour superviser, dans le contexte de la Commission Conjointe qui doit être mise en place dans le cadre du nouveau mandat des Nations Unies, l'accomplissement de la formation des FAA et la démobilisation. Ce groupe de travail comprendra des représentants des Nations Unies, du Gouvernement angolais et de l'UNITA. Le travail de ce groupe sera fondé sur les informations fournies aux Nations Unies par le Gouvernement angolais et l'UNITA quant aux effectifs, à la composition et à la localisation de leurs forces militaires respectives, ainsi que sur les décisions résultant de la réunion entre les états-majors généraux des FAA et des forces militaires de l'UNITA. Le groupe de travail sera chargé du suivi des tâches ci-après, concernant l'accomplissement de la formation des FAA et la démobilisation:

- *critères de sélection;*
- *effectifs à déterminer par le Gouvernement de la République d'Angola et l'UNITA;*
- *adaptation de la composition des FAA, en tenant compte du principe de la proportionnalité:*
 - a) *dans le cas de l'armée de terre, en respectant le principe de la parité;*
 - b) *dans le cas de la marine et de l'armée de l'air, les effectifs militaires de l'UNITA seront incorporés selon les dispositions établies par la CCFA ("Accords de Paix") et les instructions de l'État-Major Général des FAA;*
- *détermination de la localisation et remise en état des centres de formation militaire déjà existants;*
- *détermination de la localisation et remise en état des centres de formation professionnelle déjà existants, pour les militaires candidats à la démobilisation;*
- *définition de la localisation, construction et remise en état des casernes, pour les unités des FAA;*
- *ressources nécessaires pour procéder à l'encadrement militaire et à la spécialisation des effectifs des FAA;*
- *moyens logistiques et administratifs pour l'ensemble des tâches.*

Segunda Fase

Começa com a conclusão do aquartelamento das forças militares da UNITA e vai até ao início do movimento para os centros de formação profissional dos militares desmobilizados.

Primeira Etapa

regresso dos oficiais gerais da UNITA saídos das FAA.

Segunda Etapa

Dissolução do grupo de trabalho mencionado na primeira fase e a assunção pelo Estado Maior Général das FAA das suas funções relativas à conclusão da formação das Forças Armadas Angolanas e desmobilização.

Terceira Etapa

Criação de um grupo de trabalho, dependendo do Estado Maior das FAA, funcionando na área de planeamento, que supervisionará o cumprimento das tarefas que levam à conclusão da formação das FAA. Este grupo de trabalho terá uma ligação técnica com as Nações Unidas.

Quarta Etapa

Seleção do pessoal militar da UNITA para as FAA e dos que serão desmobilizados. O Estado Maior Général das FAA assumirá também a responsabilidade do apoio logístico e administrativo a todo o pessoal militar da UNITA, tanto os seleccionados para as FAA como os seleccionados para a desmobilização. Esta etapa inclui também a seleção pelo Governo de Angola do seu pessoal militar que permanecerá nas FAA e aqueles que serão desmobilizados.

Quinta Etapa

Incorporação por fases nas FAA, do pessoal militar da UNITA seleccionado para as FAA e movimento para os centros de formação de especialistas militares ou para as unidades operacionais.

Sexta Etapa

Movimento inicial dos militares das FAA e das forças militares da UNITA que serão desmobilizados para os centros de formação profissional.

Terceira Fase

Começa com o prosseguimento da seleção e incorporação do pessoal militar da UNITA nas FAA, seleção do pessoal militar do Governo que permanece nas FAA, e vai até à conclusão da formação das FAA, total desmobilização e verificação final pelas Nações Unidas do cumprimento do que prescreve o Protocolo de Lusaka quanto à conclusão da formação das FAA e desmobilização dos excedentes.

Deuxième phase

Cette phase commence avec la conclusion du casernement des forces militaires de l'UNITA et se poursuit jusqu'au début du transfert vers les centres de formation professionnelle des militaires démobilisés.

Première étape

Retour des généraux de l'UNITA qui avaient quitté les FAA.

Deuxième étape

Dissolution du groupe de travail mentionné dans la première phase et reprise par l'État-Major Général des FAA de ses fonctions relatives à l'accomplissement de la formation des Forces Armées Angolaises et à la démobilisation.

Troisième étape

Constitution d'un groupe de travail relevant de l'État-Major des FAA, qui fonctionnera dans le domaine de la planification et qui supervisera la réalisation des tâches visant à l'accomplissement de la formation des FAA. Ce groupe aura un lien technique avec les Nations Unies.

Quatrième étape

Sélection du personnel militaire de l'UNITA pour les FAA et des éléments qui seront démobilisés. L'État-Major Général des FAA sera également chargé de fournir un appui logistique et administratif à l'ensemble du personnel militaire de l'UNITA, tant aux éléments sélectionnés pour les FAA qu'à ceux qui seront démobilisés. Cette étape comprendra également la sélection par le Gouvernement angolais de son personnel militaire qui demeurera dans les FAA et des éléments qui seront démobilisés.

Cinquième étape

Incorporation phasée dans les FAA du personnel militaire de l'UNITA sélectionné pour les FAA et transfert vers les centres de formation de spécialistes militaires ou vers les unités opérationnelles.

Sixième étape

Début du transfert vers les centres de formation professionnelle des militaires des FAA et des forces militaires de l'UNITA qui seront démobilisés.

Troisième phase

Cette phase commence avec la continuation de la sélection et de l'incorporation du personnel militaire de l'UNITA dans les FAA, la sélection du personnel militaire du Gouvernement qui demeurera dans les FAA, et elle se poursuivra jusqu'à l'accomplissement de la formation des FAA, la démobilisation complète et la vérification finale par les Nations Unies de l'application des dispositions du Protocole de Lusaka relatives à l'accomplissement de la formation des FAA et à la démobilisation des éléments excédentaires.

Anexo 5

PONTO II.2 DA AGENDA DE TRABALHOS

POLÍCIA

I PRINCÍPIOS GERAIS

1. A Polícia Nacional Angolana é o órgão da administração do Estado Angolano encarregue da manutenção da ordem pública e da defesa dos interesses, da integridade e da segurança de todas as pessoas que se encontram em Angola, independentemente da sua nacionalidade, naturalidade, raça, religião, origem social ou opção política.
2. A Polícia Nacional Angolana é regida pela legislação em vigor, respeitando as disposições pertinentes dos Acordos de Bicesse e do Protocolo de Lusaka. Ela exerce as suas funções em conformidade com esses textos e respeitando a letra e o espírito dos princípios democráticos e dos direitos humanos reconhecidos no plano internacional, tais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem.
3. A Polícia Nacional Angolana é uma corporação que, tendo em consideração os princípios da descentralização administrativa, exerce as suas competências em todo o território nacional aos níveis nacional, provincial, municipal e comunal. Ela exerce as suas actividades nos limites autorizados pela legislação em vigor, respeitando as disposições pertinentes dos Acordos de Bicesse e do Protocolo de Lusaka, no estrito respeito pelos princípios do Estado de Direito e das liberdades fundamentais. As suas actividades, salvo nos casos previstos pela lei, não poderão em circunstância alguma serem orientadas com vista a impedir ou limitar o exercício dos direitos políticos dos cidadãos ou a favorecer qualquer partido político. Toda violação desses princípios implica, em conformidade com a lei, a responsabilidade da Polícia Nacional Angolana, isto sem prejuízo da responsabilidade individual, civil e criminal dos seus membros perante os competentes tribunais de Angola.
Os elementos da Polícia Nacional Angolana devem receber uma formação profissional adequada e os seus meios materiais devem ser adaptados à sua função que é a de manter a ordem e a segurança públicas.
A Polícia Nacional Angolana deve ser um instrumento de reforço da Reconciliação Nacional. Neste espírito, ela deve ser uma instituição apartidária que, no quadro dos Acordos de Bicesse e do Protocolo de Lusaka, incorporará no seu seio, elementos provenientes da UNITA de forma significativa.

Annexe 5

POINT II.2 DE L'ORDRE DU JOUR

LA POLICE

I PRINCIPES GÉNÉRAUX

1. *La Police Nationale Angolaise est l'organe de l'administration de l'État angolais chargé du maintien de l'ordre public et de la défense des intérêts, de l'intégrité et de la sécurité de toutes les personnes qui se trouvent en Angola, indépendamment de leur nationalité, lieu de naissance, race, religion, origine sociale ou persuasion politique.*
2. *La Police Nationale Angolaise est régie par la législation en vigueur, tout en respectant les dispositions pertinentes des Accords de Bicesse et du Protocole de Lusaka. Elle exerce ses fonctions conformément à ces textes et en respectant la lettre et l'esprit des principes démocratiques et des droits de l'homme reconnus sur le plan international, tels que la Déclaration universelle des Droits de l'homme.*
3. *La Police Nationale Angolaise est une corporation qui, tout en tenant compte des principes de la décentralisation administrative, exerce ses compétences sur l'ensemble du territoire national aux niveaux national, provincial, municipal et communal. Dans les limites autorisées par la législation en vigueur, et tout en respectant les dispositions pertinentes des Accords de Bicesse et du Protocole de Lusaka, elle exerce ses activités dans le respect absolu des principes de l'état de droit et des libertés fondamentales. Ses activités, sauf dans les cas prévus par la loi, ne pourront en aucune circonstance avoir pour but d'empêcher ou de limiter l'exercice des droits politiques des citoyens ou de favoriser un parti politique quelconque. Toute violation de ces principes implique, conformément à la loi, la responsabilité de la Police Nationale Angolaise, et ce sans préjudice de la responsabilité individuelle, civile et pénale de ses membres devant les tribunaux compétents de l'Angola.
Les éléments de la Police Nationale Angolaise doivent recevoir une formation professionnelle adéquate et leurs moyens matériels doivent être adaptés à leur fonction, qui est le maintien de l'ordre et de la sécurité publics.
La Police Nationale Angolaise doit être un instrument de renforcement de la réconciliation nationale. Dans cet esprit, elle doit être une institution non partisane qui, dans le cadre des Accords de Bicesse et du Protocole de Lusaka, incorporera dans son sein un nombre significatif d'éléments provenant de l'UNITA.*

II PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

1. A Polícia Nacional Angolana, colocada sob a autoridade legítima, será verificada e fiscalizada nas suas actividades pela ONU, no quadro do seu novo mandato, afim de garantir a sua neutralidade.
2. As funções da Polícia Nacional Angolana incluem, salvo as excepções previstas na lei, a garantia do normal funcionamento das instituições democráticas e o exercício regular dos direitos e liberdades fundamentais. Neste quadro, qualquer indivíduo suspeito de ter cometido actos ilícitos e detido preventivamente pela Polícia deverá, no estrito respeito pela lei, ser apresentado perante os tribunais judiciais.
3. Sendo a Polícia Nacional Angolana dependente do Ministério do Interior, ela é orgânica e funcionalmente independente das FAA. Os militares desmobilizados a incorporar na Polícia Nacional Angolana sujeitar-se-ão ao estatuto da Polícia Nacional Angolana, cessando todos os seus anteriores vínculos estatutários militares e partidários.
4. Elementos provenientes da UNITA serão incorporados na Polícia Nacional Angolana a todos os níveis e especialidades, incluindo nos órgãos de comando e serviços previstos no estatuto orgânico da Polícia Nacional Angolana.
5. Nos termos da legislação em vigor, designadamente as disposições pertinentes da Lei Constitucional e do Decreto nº. 20/93 de 11 de Junho e em aplicação dos princípios da descentralização administrativa à Polícia Nacional Angolana, as responsabilidades ao nível provincial, de direcção, coordenação e fiscalização da actividade de todos os seus órgãos e serviços, competem aos comandos provinciais.
6. A Polícia de Intervenção Rápida é um dos órgãos da Polícia Nacional Angolana preparada e destinada a ser utilizada, respeitando a legislação em vigor e as disposições pertinentes dos Acordos de Bicesse e do Protocolo de Lusaka, em acções de manutenção e de reposição da ordem pública, no combate a situações de violência concertada, na acção contra a criminalidade violenta e organizada, na protecção de instalações estratégicas e na segurança de altas entidades.
7. Qualquer acção da Polícia de Intervenção Rápida será efectuada ao abrigo do princípio da legalidade e requerida pelas autoridades político-administrativas competentes.
8. A Polícia de Intervenção Rápida agirá nas circunstâncias em que os demais órgãos especializados da Polícia Nacional Angolana manifestem impossibilidade técnica de agir em conformidade com o parágrafo 6 acima referido.
9. Reposta a ordem pública nos termos do parágrafo 6, as unidades da Polícia de Intervenção Rápida regressam às suas instalações.
10. O aquartelamento da Polícia de Intervenção Rápida e a adequação do seu armamento e do seu equipamento à natureza da sua missão serão efectuados sob a verificação e fiscalização da ONU.
11. A Polícia de Intervenção Rápida será apenas estacionada em locais estratégicos do país.

II PRINCIPES PARTICULIERS

1. *Afin de garantir la neutralité de la Police Nationale Angolaise, placée sous l'autorité légitime, ses activités seront vérifiées et surveillées par l'ONU, dans le cadre de son nouveau mandat.*
2. *Les fonctions de la Police Nationale Angolaise incluent, sauf exceptions prévues par la loi, la garantie du fonctionnement normal des institutions démocratiques et l'exercice régulier des droits et libertés fondamentaux. Dans ce cadre, toute personne soupçonnée d'avoir commis des actes illicites et détenue préventivement par la Police devra, dans l'observation stricte de la loi, être déférée devant les tribunaux judiciaires.*
3. *Étant donné que la Police Nationale Angolaise dépend du Ministère de l'Intérieur, elle est, du point de vue organique et fonctionnel, indépendante des FAA. Aux militaires démobilisés qui doivent être incorporés dans la Police Nationale Angolaise s'appliquera le statut de la Police Nationale Angolaise; ils cesseront tous leurs liens statutaires militaires et d'appartenance politique antérieurs.*
4. *Des éléments provenant de l'UNITA seront incorporés dans la Police Nationale Angolaise à tous les niveaux et dans toutes les divisions spécialisées, y compris les organes de commandement et les services prévus dans le statut organique de la Police Nationale Angolaise.*
5. *Aux termes de la législation en vigueur, notamment les dispositions pertinentes de la Loi Constitutionnelle et du décret n° 20/93 du 11 juin, et en application des principes de la décentralisation administrative à la Police Nationale Angolaise, les commandements provinciaux seront responsables de la direction, la coordination et la surveillance de l'activité de tous ses organes au niveau provincial.*
6. *La Police d'Intervention Rapide est un des organes de la Police Nationale Angolaise, préparée et destinée à être utilisée, dans l'observation de la législation en vigueur et des dispositions pertinentes des Accords de Bicesse et du Protocole de Lusaka, dans des actions de maintien et de rétablissement de l'ordre public, la lutte contre des situations de violence concertée, l'action contre la criminalité violente et organisée, la protection d'installations stratégiques et la protection de personnalités importantes.*
7. *Toute intervention de la Police d'Intervention Rapide doit être conforme au principe de la légalité et doit être sollicitée par les autorités politiques et administratives compétentes.*
8. *La Police d'Intervention Rapide interviendra dans les circonstances où les autres organes spécialisés de la Police Nationale Angolaise ne disposent pas des possibilités techniques d'agir conformément au paragraphe 6 ci-dessus.*
9. *Une fois rétabli l'ordre public aux termes du paragraphe 6, les unités de la Police d'Intervention Rapide retourneront à leurs installations.*
10. *Le casernement de la Police d'Intervention Rapide et l'adaptation de son armement et de son équipement à la nature de ses tâches, seront effectués sous la vérification et la surveillance de l'ONU.*
11. *La Police d'Intervention Rapide sera uniquement stationnée dans des endroits stratégiques du pays.*

12. É proibida a existência de qualquer outro órgão de vigilância ou policiamento não expressamente previsto pela legislação em vigor ou pelas disposições pertinentes dos Acordos de Bicesse e do Protocolo de Lusaka.

III MODALIDADES

1. A participação de elementos provenientes da UNITA na Polícia Nacional Angolana será feita na seguinte base (5 500):
 - a) 180 oficiais
 - b) 550 sargentos
 - c) 4 770 agentes
2. O número de efectivos referidos no parágrafo 1 inclui o número a incorporar na Polícia de Intervenção Rápida, na seguinte base (1 200):
 - a) 40 oficiais
 - b) 120 sargentos
 - c) 1 040 agentes
3. A calendarização bem como a determinação dos locais de aquartelamento da Polícia de Intervenção Rápida serão estabelecidas no Dia D + 10 pela ONU e o Governo na presença da UNITA e dos representantes dos Países Observadores, ficando entendido que a UNITA terá a possibilidade de exprimir junto das Nações Unidas todos os seus pontos de vista sobre todas as matérias em discussão.
A formalização da participação dos elementos provenientes da UNITA na Polícia Nacional Angolana e na Polícia de Intervenção Rápida será feita no decurso da mesma reunião do Dia D + 10 com a participação do Governo, da UNITA, da ONU e dos representantes dos Países Observadores.
4. O processo de selecção e de incorporação de elementos desmobilizados das forças militares da UNITA nos quadros da Polícia Nacional Angolana terá início após a conclusão do aquartelamento de todas as forças militares da UNITA.
5. Todos os elementos oficiais, sargentos e agentes da Polícia de Intervenção Rápida recebem cursos de base e cursos específicos adaptados à sua missão.

12. *L'existence de tout autre organe de surveillance ou de police non expressément prévu par la législation en vigueur ou par les dispositions pertinentes des Accords de Bicesse et du Protocole de Lusaka, est interdite.*

III MODALITÉS

1. *La participation d'éléments provenant de l'UNITA à la Police Nationale Angolaise s'effectuera sur la base suivante (5.500):*
 - a) 180 officiers
 - b) 550 sergents
 - c) 4 770 agents
2. *Le nombre d'effectifs mentionnés au paragraphe 1 ci-dessus inclut les éléments à incorporer dans la Police d'Intervention Rapide, sur la base suivante (1.200):*
 - a) 40 officiers
 - b) 120 sergents
 - c) 1 040 agents
3. *Au jour J + 10, l'ONU et le Gouvernement, en présence de l'UNITA et des représentants des pays observateurs, programmeront et détermineront les lieux pour le casernement de la Police d'Intervention Rapide, étant entendu que l'UNITA aura la possibilité d'exprimer aux Nations Unies tous ses points de vue sur toutes les matières en discussion.*

La participation des éléments provenant de l'UNITA dans la Police Nationale Angolaise et dans la Police d'Intervention Rapide sera officialisée au cours de la même réunion du jour J + 10, avec la participation du Gouvernement, de l'UNITA, de l'ONU et des représentants des pays observateurs.
4. *Le processus de sélection et d'incorporation d'éléments démobilisés des forces militaires de l'UNITA dans les cadres de la Police Nationale Angolaise débutera après la conclusion du casernement de toutes les forces militaires de l'UNITA.*
5. *Tous les officiers, sergents et agents de la Police d'Intervention Rapide recevront des cours de base et des cours spécifiques adaptés à leurs tâches.*

Anexo 6

PONTO II.4 DA AGENDA DE TRABALHOS

A RECONCILIAÇÃO NACIONAL

I PRINCÍPIOS GERAIS

1. A grave crise que o país vive exige uma solução global que conduza ao reencontro entre os Angolanos, de modo a viverem pacificamente na mesma Pátria e em espírito de cooperação para a prossecução do bem comum. Toda a acção humana nos campos político, económico, social e cultural deve reflectir o grande objectivo que é a Reconciliação Nacional, de forma a construir-se uma sociedade angolana de progresso e de tolerância.
2. A Reconciliação Nacional, hoje um imperativo nacional, é a expressão da vontade popular, que se traduz sem equívoco pela vontade política do Governo da República de Angola e da UNITA de coexistirem no quadro da ordem constitucional, política e jurídica angolana, reafirmando designadamente o seu respeito pelos princípios da aceitação da vontade popular expressa em eleições livres e justas e do direito à oposição.
3. A Reconciliação Nacional tem por objectivo, entre outros, restabelecer uma Paz justa e duradoura em Angola e permitir, no estrito respeito pela legislação em vigor, respeitando as disposições pertinentes dos Acordos de Bicesse e do Protocolo de Lusaka, a participação de todos os Angolanos na promoção de um clima social de tolerância, fraternidade e confiança recíproca.
4. A Reconciliação Nacional implica:
 - a) a aceitação por todos os Angolanos, independentemente das suas filiações partidárias ou religiosas, diferenças raciais ou étnicas, de viverem na mesma Pátria, em espírito de fraternidade e tolerância;
 - b) o respeito pelas regras do Estado de Direito, pelos direitos e liberdades fundamentais do homem tais como definidos pela legislação nacional em vigor e pelos diferentes instrumentos jurídicos internacionais de que Angola é parte, incluindo as pertinentes disposições dos Acordos de Bicesse e do Protocolo de Lusaka;
 - c) que, na prossecução do interesse nacional, elementos provenientes da UNITA participem de maneira adequada nos diversos níveis e instituições da actividade política, administrativa e económica;
 - d) que, nos termos das alíneas d) e e) do Artigo 54 e das alíneas c) e d) do Artigo 89 da Lei Constitucional da República de Angola, se proceda à efectiva descentralização e desconcentração administrativa do país;

Annexe 6

POINT II.4 DE L'ORDRE DU JOUR

LA RÉCONCILIATION NATIONALE

I PRINCIPES GÉNÉRAUX

1. *La grave crise que traverse le pays exige une solution globale conduisant aux retrouvailles de tous les Angolais, de sorte qu'ils puissent vivre en paix dans la même patrie dans un esprit de coopération pour la poursuite du bien commun. Toute activité humaine dans les domaines politique, économique, social et culturel doit refléter le grand dessein que constitue la réconciliation nationale, de manière à édifier une société angolaise de progrès et de tolérance.*
2. *La réconciliation nationale, aujourd'hui un impératif national, est l'expression de la volonté populaire, traduite sans équivoque par la volonté politique du Gouvernement de la République d'Angola et de l'UNITA de vivre ensemble dans le cadre de l'ordre constitutionnel, politique et juridique angolais, en réaffirmant notamment leur respect des principes de l'acceptation de la volonté populaire exprimée par des élections libres et justes, ainsi que du droit à l'opposition.*
3. *La réconciliation nationale a pour but, entre autres, de rétablir une paix juste et durable en Angola et, dans l'observation stricte de la législation en vigueur et tout en respectant les dispositions pertinentes des Accords de Bicesse et du Protocole de Lusaka, de permettre à tous les Angolais de participer à la promotion d'un climat social de tolérance, de fraternité et de confiance réciproque.*
4. *La réconciliation nationale implique:*
 - a) *l'acceptation par tous les Angolais, indépendamment de leurs appartenances partisans ou religieuses, de leurs différences raciales ou ethniques, de vivre dans la même patrie dans un esprit de fraternité et de tolérance;*
 - b) *le respect des règles de l'état de droit, des droits et libertés fondamentaux de l'individu tels que définis par la législation nationale en vigueur et par les différents instruments juridiques internationaux auxquels l'Angola est partie, y compris les dispositions pertinentes des Accords de Bicesse et du Protocole de Lusaka;*
 - c) *que, dans la recherche de l'intérêt national, des éléments provenant de l'UNITA participent de manière adéquate aux différents niveaux et institutions de l'activité politique, administrative et économique;*
 - d) *qu'aux termes des alinéas d) et e) de l'article 54 et des alinéas c) et d) de l'article 89 de la Loi Constitutionnelle de la République d'Angola, la décentralisation effective et la déconcentration administrative du pays soient réalisées;*

- e) a condenação da utilização da violência como meio de resolução de diferendos ou de conflitos entre as diversas forças que compõem a sociedade angolana, os quais deverão ser solucionados por meios pacíficos;
 - f) a utilização dos meios de comunicação social de forma a contribuir para a pacificação dos espíritos no apoio ao processo de convivência, de reconciliação nacional e de consolidação do processo democrático, nos termos do Artigo 35 da Lei Constitucional, respeitando as disposições pertinentes dos Acordos de Bicesse e do Protocolo de Lusaka.
5. No espírito da Reconciliação Nacional, todos os Angolanos devem perdoar e esquecer os agravos resultantes do conflito angolano e encarar o futuro com tolerância e confiança. Para além disso, as instituições competentes procederão a uma amnistia nos termos da alínea h) do Artigo 88 da Lei Constitucional, para os actos ilícitos praticados por quem quer que seja durante o período anterior à assinatura do Protocolo de Lusaka, no contexto do actual conflito.

II PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

1. Afim de ser promovido na sociedade angolana o espírito de tolerância, de coexistência e de confiança referido nos Princípios Gerais, o Governo da República de Angola e a UNITA levarão a cabo uma campanha adequada de sensibilização da opinião pública angolana e internacional.
2. No quadro da Reconciliação Nacional, a segurança dos cidadãos sem distinção, as liberdades de expressão, de organização profissional e sindical, bem como a liberdade de imprensa, previstas e consagradas nos Artigos 32, 33 e 35 da Lei Constitucional, são garantidas em conformidade com a legislação em vigor, o Protocolo de Lusaka e os princípios universais do Estado de Direito.
3. Tendo em conta a importância de que se reveste o sector da comunicação social para melhorar o clima de tolerância e confiança mútua inerentes à Reconciliação Nacional, é garantido aos partidos políticos o direito de acesso à imprensa, à rádio e à televisão estatizadas, desde que respeitados a lei, o Protocolo de Lusaka e os princípios universais do Estado de Direito.
4. A VORGAN, emissora de ondas curtas pertencente à UNITA, no interesse da Reconciliação Nacional, excepcionalmente, continuará a emitir no quadro da campanha de sensibilização mencionada no parágrafo 1 dos Princípios Específicos, até ao dia D + 9 meses. Até esta data e em conformidade com a legislação pertinente em vigor (Leis 22/91, de 15 de Junho e 9/92, de 16 de Abril) estará concluído o processo de mudança do estatuto da VORGAN para uma estação de radiodifusão apartidária e emitindo nas frequências adequadas que lhe forem autorizadas.
5. No quadro da Reconciliação Nacional, e sem prejuízo do princípio da unidade nacional, a realização concreta da descentralização e da desconcentração administrativa, tal como estipulado na alínea d) do nº. 4 dos Princípios Gerais, será efectuada.
As autoridades provinciais dispõem de poderes próprios nos domínios administrativo, financeiro, fiscal e económico, compreendendo a capacidade de atrair investimentos estrangeiros, em conformidade com a legislação em vigor, o Protocolo de Lusaka e os princípios universais do Estado de Direito.

- e) *la condamnation du recours à la violence comme moyen de résoudre des désaccords ou des conflits entre les différentes forces qui composent la société angolaise, ceux-ci devant être réglés par des moyens pacifiques;*
 - f) *l'utilisation des média de manière à contribuer à la pacification des esprits, comme forme d'appui au processus de coexistence, de réconciliation nationale et de consolidation du processus démocratique, dans les termes de l'article 35 de la Loi Constitutionnelle, tout en respectant les dispositions pertinentes des accords de Bicesse et du Protocole de Lusaka.*
5. *Dans l'esprit de la réconciliation nationale, tous les Angolais doivent pardonner et oublier les outrages résultant du conflit angolais et envisager l'avenir avec tolérance et confiance. En outre, les institutions compétentes procéderont, aux termes de l'alinéa h) de l'article 88 de la Loi Constitutionnelle, à une amnistie pour les actes illicites commis dans le contexte de l'actuel conflit par qui que ce soit pendant la période antérieure à la signature du Protocole de Lusaka.*

II PRINCIPES PARTICULIERS

1. *Afin de promouvoir dans la société angolaise l'esprit de tolérance, de coexistence et de confiance mentionné dans les principes généraux, le Gouvernement de la République d'Angola et l'UNITA mèneront une campagne adéquate de sensibilisation de l'opinion publique angolaise et internationale.*
2. *Dans le cadre de la réconciliation nationale, la sécurité de tous les citoyens sans distinction, les libertés d'expression, d'organisation professionnelle et syndicale, ainsi que la liberté de presse, prévues et consacrées aux articles 32, 33 et 35 de la Loi Constitutionnelle, sont garanties conformément à la législation en vigueur, au Protocole de Lusaka et aux principes universels de l'état de droit.*
3. *Compte tenu de l'importance du secteur des média pour améliorer le climat de tolérance et de confiance mutuelle inhérentes à la réconciliation nationale, le droit d'accès à la presse écrite, à la radio et à la télévision étatisées est garanti aux partis politiques, à condition que soient respectés la loi, le Protocole de Lusaka et les principes universels de l'état de droit.*
4. *Dans l'intérêt de la réconciliation nationale, la VORGAN, émetteur à ondes courtes appartenant à l'UNITA, continuera, à titre exceptionnel et jusqu'au jour J + 9 mois, à émettre dans le cadre de la campagne de sensibilisation mentionnée au paragraphe 1 des principes particuliers. Jusqu'à cette date, et conformément à la législation pertinente en vigueur (lois 22/91 du 15 juin, et 9/92 du 16 avril), le processus de transformation du statut de la VORGAN en station de radiodiffusion non partisane et émettant sur les fréquences adéquates qui lui seront accordées, sera achevé.*
5. *Dans le cadre de la réconciliation nationale et sans préjudice du principe de l'unité nationale, la décentralisation et de la déconcentration administrative, telles que stipulées à l'alinéa d) du paragraphe 4 des principes généraux, seront mises en pratique. Les autorités provinciales disposeront de pouvoirs propres dans les domaines administratif, financier, fiscal et économique, y compris la capacité d'attirer des investissements étrangers, conformément à la législation en vigueur, au Protocole de Lusaka et aux principes universels de l'état de droit.*

Em conformidade com a Lei e com as disposições do parágrafo nº. 5 dos Princípios Específicos do Protocolo de Lusaka relativos à Polícia, as responsabilidades da Polícia a nível provincial concernentes à direcção, coordenação e fiscalização da actividade de todos os seus órgãos e serviços, designadamente no domínio da manutenção da Ordem Pública, competem aos Comandos Provinciais.

Os titulares dos órgãos do poder local serão eleitos em conformidade com a legislação que será elaborada em virtude das disposições da alínea c) do Artigo 89 da Lei Constitucional.

6. Para além do estatuto fixado no nº. 2 do Artigo 77 da Lei Constitucional, e tendo em conta a sua condição de Presidente do maior partido da oposição, será garantido ao Presidente da UNITA um estatuto especial.
7. No quadro da Reconciliação Nacional, todos os primeiros 70 deputados eleitos nas listas de candidaturas da UNITA nas eleições legislativas de Setembro de 1992, salvo os casos previstos no nº. 3 do Artigo 165 da Lei 5/92, de 16 de Abril, serão investidos nas suas funções na Assembleia Nacional.
As vagas existentes nos termos do nº. 3 do Artigo 165 da Lei 5/92 de 16 de Abril, serão preenchidas nos termos da Lei.
Os primeiros setenta deputados eleitos pelas listas de candidaturas da UNITA, todos os que já tomaram posse e os que ainda o não fizeram, constituem o grupo parlamentar da UNITA.
Os deputados do grupo parlamentar da UNITA, designados pela direcção do Partido e que sejam nomeados para assumir funções incompatíveis com as funções parlamentares, serão substituídos em conformidade com os Artigos 168 e 169 da Lei 5/92 de 16 de Abril.
Todos os deputados da Assembleia Nacional gozam dos direitos, liberdades, garantias, imunidades e privilégios previstos na Lei.
8. Uma segurança apropriada, a acordar entre o Governo e a UNITA, será igualmente garantida, enquanto que necessário, nos termos da lei e das disposições pertinentes do Protocolo de Lusaka, aos altos dirigentes da UNITA que não gozem de outro regime especial de segurança inerente aos seus cargos.
9. No quadro da Reconciliação Nacional, os casos dos Angolanos impedidos de exercer os seus direitos laborais em virtude do circunstancialismo anterior à assinatura do Protocolo de Lusaka, serão devidamente examinados pelas instâncias competentes do Estado.
10. Para cimentar a Reconciliação Nacional, o princípio da participação de elementos provenientes da UNITA, incluindo os profissionalmente habilitados a exercer funções de administração pública, designadamente professores, agentes de saúde e técnicos, nos diferentes níveis da actividade administrativa e económica do Estado, compreendendo o sector dos meios de comunicação social e o das empresas públicas, concretizar-se-á pela sua integração, em toda a medida do possível, tendo em conta as suas capacidades técnicas e profissionais e o disposto pela lei e pelo Protocolo de Lusaka.
11. Para consolidar o processo de Reconciliação Nacional no país, os programas de assistência e de reinserção social devem ser aplicados em todo o território nacional.

Conformément à la loi et aux dispositions du paragraphe 5 des principes particuliers du Protocole de Lusaka relatifs à la Police, les commandements provinciaux seront responsables de la direction, la coordination et la surveillance de l'activité de tous les organes et services de la Police au niveau provincial, notamment dans le domaine du maintien de l'ordre public.

Les titulaires des organes du pouvoir local seront élus conformément à la législation qui sera élaborée en vertu des dispositions de l'alinéa c) de l'article 89 de la Loi Constitutionnelle.

6. *Outre le statut fixé au n° 2 de l'article 77 de la Loi Constitutionnelle, et eu égard à sa qualité de Président du principal parti de l'opposition, un statut spécial sera garanti au Président de l'UNITA.*

7. *Dans le cadre de la réconciliation nationale, tous les 70 premiers députés élus sur les listes de candidats de l'UNITA lors des élections législatives de septembre 1992, hormis les cas prévus au n° 3 de l'article 165 de la loi 5/92 du 16 avril, seront investis de leurs fonctions à l'Assemblée Nationale.
Les vacances existantes aux termes du n° 3 de l'article 165 de la loi 5/92 du 16 avril, seront pourvues aux termes de la loi.
Les soixante-dix premiers députés élus sur les listes des candidats de l'UNITA, aussi bien tous ceux qui ont déjà pris leurs fonctions que ceux qui ne l'ont pas encore fait, constituent le groupe parlementaire de l'UNITA.
Les députés du groupe parlementaire de l'UNITA désignés par la direction du parti et nommés pour assumer des fonctions incompatibles avec les fonctions parlementaires, seront remplacés conformément aux articles 168 et 169 de la loi 5/92 du 16 avril.
Tous les députés à l'Assemblée Nationale jouissent des droits, libertés, garanties, immunités et privilèges prévus par la loi.*

8. *Conformément à la loi et aux dispositions pertinentes du Protocole de Lusaka, une sécurité appropriée, dont les modalités doivent être convenus entre la Gouvernement et l'UNITA, sera également garantie, aussi longtemps que nécessaire, aux hauts dirigeants de l'UNITA qui ne jouissent pas d'un autre régime spécial de sécurité inhérent à leurs fonctions.*

9. *Dans le cadre de la réconciliation nationale, les cas des Angolais empêchés d'exercer leur droit au travail en raison des circonstances qui prévalaient avant la signature du Protocole de Lusaka, seront dûment examinés par les instances compétentes de l'État.*

10. *Afin de cimenter la réconciliation nationale, le principe de la participation d'éléments provenant de l'UNITA, y compris ceux qui sont professionnellement qualifiés pour exercer des fonctions dans l'administration publique - notamment les enseignants, les agents de santé et les techniciens - aux différents niveaux de l'activité administrative et économique de l'État, y compris le secteur des média et celui des entreprises publiques, se concrétisera par leur intégration, autant que possible, en tenant compte de leurs capacités techniques et professionnelles ainsi que des dispositions de la loi et du Protocole de Lusaka.*

11. *Afin de consolider le processus de réconciliation nationale dans le pays, les programmes d'aide et de réinsertion sociale doivent être mis en oeuvre dans l'ensemble du territoire national.*

12. Para reforçar a Reconciliação Nacional, estimular e expandir o desenvolvimento económico em todo o território nacional, todos os Angolanos são encorajados e apoiados pelo Governo da República de Angola, através designadamente do Fundo de Apoio ao Empresariado Nacional, na criação de empresas privadas nos diferentes ramos da actividade económica (agricultura, indústria, comércio e serviços), numa base de igualdade de oportunidades.
13. Assim que a ONU, no quadro do seu novo mandato, tiver constatado que as condições requeridas mencionadas nas modalidades estão reunidas, a Administração do Estado será exercida.
14. No quadro do parágrafo anterior, o Governo assumirá a gestão de todo o património do Estado no estado em que se encontrar.
15. Todo o património da UNITA voltará à posse da UNITA no estado em que se encontrar.
16. Os dirigentes da UNITA investidos em funções nas diversas estruturas políticas, militares e administrativas do Estado, gozarão das regalias e dos benefícios inerentes aos seus cargos, definidos pela legislação em vigor.
No quadro da Reconciliação Nacional, serão atribuídas à UNITA instalações partidárias adequadas e residências apropriadas aos seus dirigentes, em função das possibilidades existentes e em estreita colaboração entre as duas partes na sua programação e execução:
 - para os membros da Comissão Política: 76 residências;
 - para os Secretários Nacionais: 11 residências;
 - para os Secretários e Secretariados Provinciais:
 - 1 residência por Província;
 - 1 instalação por Província;
 - para a Sede Central em Luanda: 1 instalação partidária.
17. No quadro da Reconciliação Nacional e em conformidade com as disposições do Artigo 120, nº. 3, da Lei Constitucional, os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos são garantidos através da independência do poder judicial.
18. É considerada importante, no contexto da Reconciliação Nacional, a questão da revisão dos símbolos da República de Angola no quadro das instâncias competentes.

III MODALIDADES

1. Em aplicação das disposições pertinentes do Artigo 4, alínea c), dos Princípios Gerais da Reconciliação Nacional supra-mencionado, as modalidades concretas da participação da UNITA nos diferentes cargos do Governo e da administração do Estado, bem como nas missões diplomáticas no estrangeiro, tais como acordadas entre o Governo e a UNITA e que figuram num documento que é parte integrante do anexo do Protocolo de Lusaka relativo à Reconciliação Nacional, serão objecto de uma carta a enviar pelas autoridades angolanas à Direcção daquele partido.
2. A aplicação prática do estatuto referido no Princípio Específico nº. 6 da Reconciliação Nacional supra-mencionado não terá nenhum efeito jurídico até que haja um acordo em contrário sobre esta matéria entre o Governo e a UNITA.

12. Afin de renforcer la réconciliation nationale, de stimuler et d'assurer l'expansion du développement économique dans l'ensemble du territoire national, le Gouvernement de la République d'Angola encouragera et aidera tous les Angolais, notamment par l'intermédiaire du Fonds d'appui aux entreprises nationales, à créer des entreprises privées dans les différentes branches de l'activité économique (agriculture, industrie, commerce et services), sur la base de l'égalité des chances.
13. Dès que, dans le cadre de son nouveau mandat, l'ONU aura constaté que les conditions nécessaires mentionnées dans les modalités, ont été réunies, l'Administration de l'État sera exercée.
14. Dans le cadre du paragraphe précédent, le Gouvernement assumera la gestion de tout le patrimoine de l'État dans l'état où il se trouve.
15. Tout le patrimoine de l'UNITA entrera de nouveau en possession de l'UNITA dans l'état où il se trouve.
16. Les dirigeants de l'UNITA investis de fonctions dans les différentes structures politiques, militaires et administratives de l'État, jouiront des privilèges et des avantages inhérents à leurs fonctions, tels que définis par la législation en vigueur. Dans le cadre de la réconciliation nationale, des installations adéquates à l'usage du parti ainsi que des résidences appropriées pour ses dirigeants seront attribuées à l'UNITA, en fonction des possibilités existantes et en étroite collaboration entre les deux parties en matière de programmation et d'exécution:
 - pour les membres de la Commission politique: 76 résidences;
 - pour les secrétaires nationaux: 11 résidences;
 - pour les secrétaires et secrétariats provinciaux:
 - 1 résidence par province;
 - 1 installation par province;
 - pour le siège central à Luanda: 1 installation à l'usage du parti.
17. Dans le cadre de la réconciliation nationale et conformément aux dispositions du n° 3 de l'article 120 de la Loi Constitutionnelle, les droits et libertés fondamentaux des citoyens sont garantis grâce à l'indépendance du pouvoir judiciaire.
18. Dans le contexte de la réconciliation nationale, la révision des symboles de la République d'Angola au sein des instances compétentes, est considérée une question importante.

III MODALITÉS

1. En application des dispositions pertinentes de l'alinéa c) du paragraphe 4 des principes généraux de la réconciliation nationale ci-dessus, les modalités concrètes de la participation de l'UNITA aux différents postes du Gouvernement et de l'administration de l'État, ainsi qu'aux missions diplomatiques à l'étranger, telles que convenues entre le Gouvernement et l'UNITA et figurant dans un document qui constitue une partie intégrante de l'annexe du Protocole de Lusaka relative à la réconciliation nationale, feront l'objet d'une lettre que les autorités angolaises adresseront à la direction de ce parti.
2. L'application pratique du statut visé au paragraphe 6 des principes particuliers de la réconciliation nationale ci-dessus, n'aura aucun effet juridique jusqu'à ce qu'il existe à ce sujet un accord contraire entre le Gouvernement et l'UNITA.

3. Os pormenores do estatuto especial de segurança que, enquanto necessário, será garantido aos dirigentes da UNITA que não gozem de outro regime especial de segurança inerente aos seus cargos, estão contidos num documento acordado entre o Governo e a UNITA, que faz parte integrante do anexo do Protocolo de Lusaka relativo à Reconciliação Nacional.
4. A campanha de sensibilização da opinião pública interna e internacional mencionada no Princípio Específico nº. 1 da Reconciliação Nacional supra-mencionado será iniciada no dia da rubrica do Protocolo de Lusaka.
5. No dia da rubrica do Protocolo de Lusaka, o Governo e a Direcção da UNITA farão cada um uma declaração acerca da importância e significado do perdão e da amnistia, tais como referidos no Princípio Geral nº. 5 da Reconciliação Nacional supra-mencionado.
6. Em aplicação das disposições do Artigo nº. 1 das Modalidades da Reconciliação Nacional supra-mencionado e no seguimento das consultas entre o Governo e a UNITA, esta enviará às autoridades angolanas uma lista plurinomial de pessoas a prover em cada um dos diferentes cargos do Governo e da administração do Estado, bem como nas missões diplomáticas no estrangeiro, até ao dia D + 45.
As listas supra-mencionadas serão acompanhadas do “curriculum vitae” das pessoas delas constantes.
7. Após a movimentação das forças militares da UNITA das localidades em que se encontram para os locais de aquartelamento, feita de acordo com o Artigo 3 dos Princípios Específicos relativos ao Parágrafo 1, alínea b), do Ponto 2 da Agenda de Trabalhos, e após a ONU ter constatado que as condições para o efeito estão reunidas, incluindo as relativas à segurança de pessoas e bens, a administração do Estado nessas localidades será normalizada.
Nesse quadro, a participação dos elementos provenientes da UNITA nos diferentes sectores da actividade da Administração Pública realizar-se-á, de acordo com o que foi acordado, nos termos do Artigo 10 dos Princípios Específicos da Reconciliação Nacional supra-mencionado.
Quando for caso disso, a nomeação dos elementos provenientes da UNITA para os cargos nos órgãos administrativos aos níveis provincial, municipal e comunal será antecipada por acordo entre o Governo e a UNITA, se se verificar a existência de condições para o efeito.
8. Em aplicação das disposições do Princípio Geral nº. 4, alínea c), da Reconciliação Nacional supra-mencionado, os elementos provenientes da UNITA nomeados para exercerem funções no Governo Central e nas Missões Diplomáticas no exterior, os Deputados mencionados no Princípio Específico nº. 7 da Reconciliação Nacional supra-mencionado e os elementos provenientes da UNITA que ocuparão lugares de quadros superiores da Polícia Nacional, deverão tomar posse dos seus lugares o mais tardar imediatamente após a conclusão dos procedimentos previstos no Artigo 3 dos Princípios Específicos relativos ao Parágrafo 1, alínea b), do Ponto 2 da Agenda de Trabalhos.
Em qualquer desses casos, se se verificar a existência de condições para tal efeito, a execução das disposições precedentes deste ponto nº. 8 das Modalidades da Reconciliação Nacional será antecipada por acordo entre o Governo e a UNITA.
9. A substituição de qualquer dos titulares dos cargos atribuídos à UNITA a todos os níveis da administração do Estado, durante a vigência do Protocolo de Lusaka, far-se-á nos termos do Protocolo de Lusaka.

3. *Les détails du statut spécial en matière de sécurité qui sera garanti, aussi longtemps que nécessaire, aux dirigeants de l'UNITA qui ne jouissent pas d'un autre régime spécial de sécurité inhérent à leurs fonctions, figurent dans un document dont le Gouvernement et l'UNITA sont convenus et qui fait partie intégrante de l'annexe du Protocole de Lusaka relative à la réconciliation nationale.*
4. *La campagne de sensibilisation de l'opinion publique interne et internationale mentionnée ci-dessus au paragraphe 1 des principes particuliers de la réconciliation nationale, sera lancée le jour où le Protocole de Lusaka sera paraphé.*
5. *Le jour où le Protocole de Lusaka sera paraphé, le Gouvernement et la direction de l'UNITA feront chacun une déclaration sur l'importance et la signification du pardon et de l'amnistie, telles qu'indiqués au paragraphe 5 des principes généraux de la réconciliation nationale ci-dessus.*
6. *En application des dispositions du paragraphe 1 des modalités de la réconciliation nationale ci-dessus et à la suite des consultations entre le Gouvernement et l'UNITA, celle-ci adressera aux autorités angolaises, avant le jour J + 45, une liste contenant plusieurs noms de personnes pour pourvoir chacun des différents postes du Gouvernement et de l'administration de l'État, ainsi que les missions diplomatiques à l'étranger.
Les listes susmentionnées doivent être accompagnées du curriculum vitae des personnes qui y figurent.*
7. *Après le transfert des forces militaires de l'UNITA des localités où elles se trouvent vers les lieux de casernement, effectué conformément au paragraphe 3 des principes particuliers relatifs à l'alinéa b) du paragraphe 1 du point II de l'ordre du jour, et après que l'ONU aura constaté que les conditions requises sont réunies, y compris celles relatives à la sécurité des personnes et des biens, l'administration de l'État sera normalisée dans ces localités.
Dans ce contexte, la participation des éléments provenant de l'UNITA aux différents secteurs de l'activité de l'administration publique sera effectuée, selon ce qui a été convenu, aux termes du paragraphe 10 des principes particuliers de la réconciliation nationale ci-dessus.
Le cas échéant, la nomination des éléments provenant de l'UNITA aux postes des organes administratifs aux niveaux provincial, municipal et communal sera avancée, de commun accord entre le Gouvernement et l'UNITA, si l'existence des conditions à cet effet est vérifiée.*
8. *En application des dispositions de l'alinéa c) du paragraphe 4 des principes généraux de la réconciliation nationale ci-dessus, les éléments provenant de l'UNITA nommés pour exercer des fonctions dans le Gouvernement central et dans les missions diplomatiques à l'étranger, les députés mentionnés au paragraphe 7 des principes particuliers de la réconciliation nationale ci-dessus et les éléments issus de l'UNITA qui occuperont des postes de cadre supérieur dans la Police Nationale, devront prendre leurs fonctions au plus tard immédiatement après la conclusion des procédures prévues au paragraphe 3 des principes particuliers relatifs à l'alinéa b) du paragraphe 1 du point II de l'ordre du jour.
Dans tous ces cas, si l'existence des conditions à cet effet est vérifiée, la mise en oeuvre des dispositions ci-dessus du présent paragraphe 8 des modalités de la réconciliation nationale sera avancée de commun accord entre le Gouvernement et l'UNITA.*
9. *Pendant la période au cours de laquelle le Protocole de Lusaka sera en vigueur, toute substitution des titulaires des postes attribués à l'UNITA à tous les niveaux de l'administration de l'État se fera selon les termes dudit Protocole.*

10. No âmbito da implementação do parágrafo 16 dos Princípios Específicos da Reconciliação Nacional supra-mencionado, a UNITA entregará ao Governo, até ao dia D + 45, uma carta contendo os nomes e os respectivos cargos dos seus dirigentes.
11. O período da promulgação da Lei da Amnistia constará do cronograma do Protocolo de Lusaka.

**DOCUMENTO RELATIVO AO REGIME ESPECIAL DE SEGURANÇA
GARANTIDO AOS DIRIGENTES DA UNITA EM APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 3 DAS
MODALIDADES DA RECONCILIAÇÃO NACIONAL**

1. No quadro do Protocolo de Lusaka, com vista ao restabelecimento do cessar-fogo e à conclusão da implementação dos Acordos de Paz para Angola (Acordos de Bicesse), cabe ao Governo da República de Angola a responsabilidade de garantir a segurança básica e especial aos dirigentes da UNITA.
2. A segurança especial para os dirigentes da UNITA necessita que haja em Angola um clima geral de paz e de confiança cuja existência resulta da vontade política comum do Governo e da UNITA de cooperarem no restabelecimento da paz e na efectivação da reconciliação e convivência nacionais, condenando a utilização da violência como meio de resolução de diferendos ou conflitos, bem como na consolidação da democracia multipartidária e do Estado de Direito.
3. Atendendo ao quadro de uma sociedade aberta e participativa, pautada pelo debate democrático e pacífico de ideias e programas, no interesse fundamental de toda a Nação Angolana e prosperidade sócio-económica de cada Angolano e do País em geral, o Governo estabelecerá com a UNITA as respectivas formas de cooperação tendentes a criar entre as partes signatárias do Protocolo de Lusaka um clima de confiança, para que todas as dúvidas e suspeições sejam tratadas com transparência e respeito mútuo.
4. O Estado Angolano garante aos dirigentes da UNITA a protecção contra todas as formas de atentado à sua integridade, à das suas famílias, bem como aos seus bens.
5. Por dirigentes da UNITA entende-se os membros da sua Comissão Política, os Secretários Nacionais e os Secretários Provinciais, aos quais é garantido o direito à segurança especial.
6. Para a consecução do direito à segurança especial para os dirigentes da UNITA, deve ser realizado o seguinte procedimento:
 - a) Os dirigentes da UNITA terão direito a dois guarda-costas para a sua protecção, os quais serão seleccionados pela UNITA de entre os desmobilizados, das suas forças militares a incorporar na Polícia Nacional, em conformidade com o disposto no número 1 das Modalidades sobre a Polícia Nacional;
 - b) Estes elementos seleccionados para a segurança dos dirigentes da UNITA serão enquadrados na Unidade de Protecção de Dirigentes e Entidades Protocolares (UPDEP), onde receberão formação profissional adequada e os respectivos salários;
 - c) Casos especiais, julgados como tais pelo Governo e pela UNITA, deverão ser sujeitos a tratamento apropriado, de acordo com as circunstâncias.

10. *Dans le cadre de la mise en oeuvre du paragraphe 16 des principes particuliers de la réconciliation nationale ci-dessus, l'UNITA adressera au Gouvernement, avant le jour J + 45, une lettre contenant les noms et les postes respectifs de ses dirigeants.*
11. *La période de promulgation de la loi d'amnistie sera indiquée dans le calendrier du Protocole de Lusaka.*

**DOCUMENT RELATIF AU RÉGIME SPÉCIAL DE SÉCURITÉ
GARANTI AUX DIRIGEANTS DE L'UNITA EN APPLICATION
DU PARAGRAPHE 3 DES MODALITÉS DE LA RÉCONCILIATION NATIONALE**

1. *En vue du rétablissement du cessez-le-feu et de la conclusion de la mise en oeuvre des "Accords de Paix pour l'Angola" (Accords de Bicesse), la responsabilité de garantir la sécurité fondamentale et spéciale des dirigeants de l'UNITA dans le cadre du Protocole de Lusaka, incombe au Gouvernement de la République d'Angola.*
2. *La sécurité spéciale pour les dirigeants de l'UNITA requiert qu'il existe en Angola un climat général de paix et de confiance, dont l'existence résultera de la volonté politique commune du Gouvernement et de l'UNITA de coopérer au rétablissement de la paix, à la concrétisation de la réconciliation et de la coexistence nationales, en condamnant le recours à la violence comme moyen de résoudre des désaccords ou des conflits, ainsi qu'à la consolidation de la démocratie multipartite et de l'état de droit.*
3. *Dans le cadre d'une société ouverte et participative, régie par le débat démocratique et pacifique sur les idées et les programmes, dans l'intérêt fondamental de toute la Nation angolaise et de la prospérité sociale et économique de chaque Angolais et du pays en général, le Gouvernement établira avec l'UNITA les différentes formes de coopération tendant à créer un climat de confiance entre les parties signataires du Protocole de Lusaka, de sorte que tous les doutes et soupçons soient traités dans la transparence et le respect mutuel.*
4. *L'État angolais garantit aux dirigeants de l'UNITA la protection contre toutes les formes d'atteinte à leur intégrité, à celle de leur famille, ainsi qu'à leurs biens.*
5. *Sont considérés dirigeants de l'UNITA auxquels est garanti le droit à une sécurité spéciale, les membres de sa Commission politique, les secrétaires nationaux et les secrétaires provinciaux.*
6. *Afin que le droit à la sécurité spéciale des dirigeants de l'UNITA puisse s'exercer, la procédure suivante doit être suivie:*
 - a) *Les dirigeants de l'UNITA auront droit, pour leur protection, à deux gardes du corps, qui seront sélectionnés par l'UNITA parmi les démobilisés de ses forces militaires destinés à être incorporés dans la Police Nationale, conformément aux dispositions du paragraphe 1 des modalités relatives à la Police Nationale;*
 - b) *Ces éléments sélectionnés pour assurer la sécurité des dirigeants de l'UNITA seront incorporés dans l'Unité de protection des dirigeants et entités protocolaires (UPDEP), où ils recevront une formation professionnelle adéquate et les salaires correspondants;*
 - c) *Les cas particuliers, considérés comme tels par le Gouvernement et l'UNITA, devront faire l'objet d'un traitement approprié, selon les circonstances.*

7. Nos termos da legislação em vigor na República de Angola, a Polícia Nacional é o órgão da Administração do Estado encarregue da manutenção da ordem pública e da defesa dos interesses, da integridade e da segurança de todas as pessoas que se encontram em Angola, independentemente da sua raça, nacionalidade, naturalidade, religião, origem social ou opção política.
8. O estabelecido no presente documento aplica-se aos dirigentes da UNITA que exerçam funções exclusivamente partidárias.
9. No seu papel de verificação e fiscalização da neutralidade da actividade da Polícia Nacional Angolana, em conformidade com as disposições do parágrafo 1 dos Princípios Específicos relativos à Polícia, os compromissos assumidos em matéria de segurança dos dirigentes da UNITA serão verificados e fiscalizados pela ONU.

DOCUMENTO RELATIVO À PARTICIPAÇÃO DA UNITA NOS GOVERNOS CENTRAL, PROVINCIAL E LOCAL, E NAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS NO ESTRANGEIRO, EM APLICAÇÃO DO N.º 1 DAS MODALIDADES DA RECONCILIAÇÃO NACIONAL

1. Cargos na Administração Central

(i) Ministros

1. Ministro da Geologia e Minas
2. Ministro do Comércio
3. Ministro da Saúde
4. Ministro da Hotelaria e Turismo

(ii) Vice-Ministros

1. Vice-Ministro da Defesa
2. Vice-Ministro do Interior
3. Vice-Ministro das Finanças
4. Vice-Ministro da Agricultura
5. Vice-ministro das Obras Públicas
6. Vice-Ministro da Reinserção Social
7. Vice-Ministro da Comunicação Social

(iii) Embaixadores

1. Embaixador de Angola no Canadá
2. Embaixador de Angola no México
3. Embaixador de Angola na Índia
4. Embaixador de Angola em Cabo-Verde
5. Embaixador de Angola na Polónia
6. Embaixador de Angola na UNESCO

2. Cargos na Administração Provincial

(i) Governadores Provinciais

1. Governador do Uíge
2. Governador da Lunda Sul
3. Governador do Kuando Kubango

(ii) Vice-Governadores Provinciais

1. Vice-Governador de Luanda
2. Vice-Governador do Bengo
3. Vice-Governador do Kuanza Sul

7. *Aux termes de la législation en vigueur dans la République d'Angola, la Police Nationale est l'organe de l'administration de l'État chargé du maintien de l'ordre public et de la défense des intérêts, de l'intégrité et de la sécurité de toutes les personnes qui se trouvent en Angola, indépendamment de leur race, nationalité, lieu de naissance, religion, origine sociale ou persuasion politique.*
8. *Les dispositions du présent document s'appliquent aux dirigeants de l'UNITA qui exercent exclusivement des fonctions au sein du parti.*
9. *Conformément aux dispositions du paragraphe 1 des principes particuliers relatifs à la Police, l'ONU, dans son rôle de vérification et de surveillance de la neutralité de l'activité de la Police Nationale Angolaise, vérifiera et surveillera les engagements pris en ce qui concerne la sécurité des dirigeants de l'UNITA.*

DOCUMENT RELATIF À LA PARTICIPATION DE L'UNITA AUX GOUVERNEMENTS CENTRAL, PROVINCIAUX ET LOCAUX, AINSI QU'AUX MISSIONS DIPLOMATIQUES A L'ÉTRANGER, EN APPLICATION DU PARAGRAPHE 1 DES MODALITÉS DE LA RÉCONCILIATION NATIONALE

1. Postes dans l'administration centrale

(i) Ministres

1. *Ministre de la géologie et des mines*
2. *Ministre du commerce*
3. *Ministre de la santé*
4. *Ministre de l'hôtellerie et du tourisme*

(ii) Vice-Ministres

1. *Vice-Ministre de la défense*
2. *Vice-Ministre de l'intérieur*
3. *Vice-Ministre des finances*
4. *Vice-Ministre de l'agriculture*
5. *Vice-Ministre des travaux publics*
6. *Vice-Ministre de la réinsertion sociale*
7. *Vice-Ministre de la communication sociale*

(iii) Ambassadeurs

1. *Ambassadeur d'Angola au Canada*
2. *Ambassadeur d'Angola au Mexique*
3. *Ambassadeur d'Angola en Inde*
4. *Ambassadeur d'Angola au Cap-Vert*
5. *Ambassadeur d'Angola en Pologne*
6. *Ambassadeur d'Angola à l'UNESCO*

2. Postes dans l'administration provinciale

(i) Gouverneurs de province

1. *Gouverneur de Uíge*
2. *Gouverneur de Lunda Sul*
3. *Gouverneur de Kuando Kubango*

(ii) Vice-Gouverneurs de province

1. *Vice-Gouverneur de Luanda*
2. *Vice-Gouverneur de Bengo*
3. *Vice-Gouverneur de Kuanza Sul*

4. Vice-Governador de Benguela
5. Vice-Governador do Huambo
6. Vice-Governador do Bié
7. Vice-Governador da Huíla

3. Cargos na Administração Local

(i) Administradores Municipais

1. Administrador de Caimbambo
2. Administrador de Camacupa
3. Administrador de Gonguembo
4. Administrador de Cassongue
5. Administrador de Curoca
6. Administrador do Huambo
7. Administrador de E Cunha
8. Administrador de Gambos
9. Administrador de Lubalo
10. Administrador de Luquembo
11. Administrador de Leua
12. Administrador de Camucuio
13. Administrador de Mucaba
14. Administrador de Quitexe
15. Administrador de Carabola
16. Administrador de Chitembo
17. Administrador de Cuimba
18. Administrador de Luchazes
19. Administrador de Londuimbale
20. Administrador de Bembe
21. Administrador da Ganda
22. Administrador de Quiculungo
23. Administrador de Quilenda
24. Administrador de Calai
25. Administrador das Ingombotas
26. Administrador de Cuito Cuanavale
27. Administrador de Banga
28. Administrador de Caluquembe
29. Administrador do Puri
30. Administrador de Quela

(ii) Vice-Administradores Municipais

1. Vice-Administrador do Dande
2. Vice-Administrador da Baía Farta
3. Vice-Administrador do Buco Zau
4. Vice-Administrador de Mavinga
5. Vice-Administrador de Samba Cajú
6. Vice-Administrador do Golungo Alto
7. Vice-Administrador do Waco Kungo
8. Vice-Administrador da Cahama
9. Vice-Administrador do Bailundo
10. Vice-Administrador do Catchiungo
11. Vice-Administrador da Caconda
12. Vice-Administrador de Viana
13. Vice-Administrador do Cuchi
14. Vice-Administrador do Cazenga
15. Vice-Administrador do Cuilo
16. Vice-Administrador de Cangandala

4. *Vice-Gouverneur de Benguela*
5. *Vice-Gouverneur de Huambo*
6. *Vice-Gouverneur de Bié*
7. *Vice-Gouverneur de Huíla*

3. *Postes dans l'administration locale*

(i) *Administrateurs municipaux*

1. *Administrateur de Caimbambo*
2. *Administrateur de Camacupa*
3. *Administrateur de Gonguembo*
4. *Administrateur de Cassongue*
5. *Administrateur de Curoca*
6. *Administrateur de Huambo*
7. *Administrateur de E Cunha*
8. *Administrateur de Gambos*
9. *Administrateur de Lubalo*
10. *Administrateur de Luquembo*
11. *Administrateur de Leua*
12. *Administrateur de Camucuío*
13. *Administrateur de Mucaba*
14. *Administrateur de Quitexe*
15. *Administrateur de Catabola*
16. *Administrateur de Chitembo*
17. *Administrateur de Cuimba*
18. *Administrateur de Luchazes*
19. *Administrateur de Londuimbale*
20. *Administrateur de Bembe*
21. *Administrateur de Ganda*
22. *Administrateur de Quiculungo*
23. *Administrateur de Quilenda*
24. *Administrateur de Calai*
25. *Administrateur de Ingombotas*
26. *Administrateur de Cuito Cuanavale*
27. *Administrateur de Banga*
28. *Administrateur de Caluquembe*
29. *Administrateur de Puri*
30. *Administrateur de Quela*

(ii) *Vice-Administrateurs municipaux*

1. *Vice-Administrateur de Dande*
2. *Vice-Administrateur de Baía Farta*
3. *Vice-Administrateur de Buco Zau*
4. *Vice-Administrateur de Mavinga*
5. *Vice-Administrateur de Samba Cajú*
6. *Vice-Administrateur de Golungo Alto*
7. *Vice-Administrateur de Waco Kungo*
8. *Vice-Administrateur de Cahama*
9. *Vice-Administrateur de Bailundo*
10. *Vice-Administrateur de Catchiungo*
11. *Vice-Administrateur de Caconda*
12. *Vice-Administrateur de Viana*
13. *Vice-Administrateur de Cuchi*
14. *Vice-Administrateur de Cazenga*
15. *Vice-Administrateur de Cuilo*
16. *Vice-Administrateur de Cangandala*

17. Vice-Administrador de Caombo
18. Vice-Administrador do Alto Zambeze
19. Vice-Administrador do Namibe
20. Vice-Administrador de Macocola
21. Vice-Administrador do Uíge
22. Vice-Administrador de Tomboco
23. Vice-Administrador de Balombo
24. Vice-Administrador de Cassinga
25. Vice-Administrador do Longonjo
26. Vice-Administrador do Amboim
27. Vice-Administrador do Andulo
28. Vice-Administrador de Mussende
29. Vice-Administrador do Lubango
30. Vice-Administrador do Dala
31. Vice-Administrador de Malange
32. Vice-Administrador do Bula Atumba
33. Vice-Administrador do Chinguar
34. Vice-Administrador de Cuvelai
35. Vice-Administrador do Lobito

(iii) Administradores Comunaís

1. Administrador da Terra Nova
2. Administrador de Cassequel
3. Administrador de Demba Chio
4. Administrador do Tabi
5. Administrador do Cuilo Futa
6. Administrador do Songo
7. Administrador de Caxinga
8. Administrador de Ngola Luige
9. Administrador do Luemba
10. Administrador de Quihuhu
11. Administrador de Lufico
12. Administrador de Quiquiemba
13. Administrador da Sanga
14. Administrador de Pambangala
15. Administrador de Quissengue
16. Administrador de Quienha
17. Administrador da Botera
18. Administrador da Chila
19. Administrador de Chingongo
20. Administrador de Chicuma
21. Administrador de Calima
22. Administrador de Cacoma
23. Administrador de Cambândua
24. Administrador do Caiuera
25. Administrador de Caieie
26. Administrador de Soma Cuanza
27. Administrador de Cassamba
28. Administrador de Muangai
29. Administrador de Luma Cassai
30. Administrador de Luangue
31. Administrador de Capaia
32. Administrador de Calepi
33. Administrador de Cutenda
34. Administrador de Galangue
35. Administrador de Cafima

17. *Vice-Administrateur de Caombo*
18. *Vice-Administrateur de Alto Zambeze*
19. *Vice-Administrateur de Namibe*
20. *Vice-Administrateur de Macocola*
21. *Vice-Administrateur de Uíge*
22. *Vice-Administrateur de Tomboco*
23. *Vice-Administrateur de Balombo*
24. *Vice-Administrateur de Cassinga*
25. *Vice-Administrateur de Longonjo*
26. *Vice-Administrateur de Amboim*
27. *Vice-Administrateur de Andulo*
28. *Vice-Administrateur de Mussende*
29. *Vice-Administrateur de Lubango*
30. *Vice-Administrateur de Dala*
31. *Vice-Administrateur de Malange*
32. *Vice-Administrateur de Bula Atumba*
33. *Vice-Administrateur de Chinguar*
34. *Vice-Administrateur de Cuvelai*
35. *Vice-Administrateur de Lobito*

(iii) Administrateurs communaux

1. *Administrateur de Terra Nova*
2. *Administrateur de Cassequel*
3. *Administrateur de Demba Chio*
4. *Administrateur de Tabi*
5. *Administrateur de Cuilo Futa*
6. *Administrateur de Songo*
7. *Administrateur de Caxinga*
8. *Administrateur de Ngola Luige*
9. *Administrateur de Luemba*
10. *Administrateur de Quihuhu*
11. *Administrateur de Lufico*
12. *Administrateur de Quiquiemba*
13. *Administrateur de Sanga*
14. *Administrateur de Pambangala*
15. *Administrateur de Quissengue*
16. *Administrateur de Quienha*
17. *Administrateur de Botera*
18. *Administrateur de Chila*
19. *Administrateur de Chingongo*
20. *Administrateur de Chicuma*
21. *Administrateur de Calima*
22. *Administrateur de Cacoma*
23. *Administrateur de Cambândua*
24. *Administrateur de Caiuera*
25. *Administrateur de Caieie*
26. *Administrateur de Soma Cuanza*
27. *Administrateur de Cassamba*
28. *Administrateur de Muangai*
29. *Administrateur de Luma Cassai*
30. *Administrateur de Luangue*
31. *Administrateur de Capaia*
32. *Administrateur de Calepi*
33. *Administrateur de Cutenda*
34. *Administrateur de Galangue*
35. *Administrateur de Cafima*

36. Administrador de Mucope
37. Administrador de Lupiri
38. Administrador de Savate
39. Administrador de Maue
40. Administrador do Cueio
41. Administrador do Umpulo
42. Administrador de Monte Belo
43. Administrador do Cuima
44. Administrador de Chiaca
45. Administrador de Chivaúlo
46. Administrador de Tempué
47. Administrador de Quimboa
48. Administrador de Cambamba
49. Administrador do Cuilo
50. Administrador de Mucusso
51. Administrador de Bolonguera
52. Administrador de Iava Catabola
53. Administrador do Dingé
54. Administrador de Cutuile
55. Administrador do Munhango
56. Administrador de Massangano
57. Administrador de Kunjo
58. Administrador de Dala Cachibo
59. Administrador de Vicungo
60. Administrador de Songue
61. Administrador de Cateco Cangola
62. Administrador do Bimbe
63. Administrador da Canata
64. Administrador de Bângalas
65. Administrador de Quissanje
66. Administrador de Calussinga
67. Administrador de Cainde
68. Administrador de Bolongongo
69. Administrador do Luinga
70. Administrador de Quindeje
71. Administrador de Quingombe
72. Administrador do Ninda
73. Administrador da Gamba
74. Administrador do Cassanje
75. Administrador do Cucumbi

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DOS ELEMENTOS DA UNITA NO GOVERNO DE UNIDADE E RECONCILIAÇÃO NACIONAL

As Delegações do Governo e da UNITA às conversações de Lusaka acordam nos seguintes Princípios, como Normas de Participação dos elementos da UNITA no Governo de Unidade e Reconciliação Nacional:

1º - Aceitação, no acto de tomada de posse, do cumprimento escrupuloso do Programa do Governo elaborado pelo Conselho de Ministros e das leis em vigor na República de Angola;

36. *Administrateur de Mucope*
37. *Administrateur de Lupiri*
38. *Administrateur de Savate*
39. *Administrateur de Maue*
40. *Administrateur de Cueio*
41. *Administrateur de Umpulo*
42. *Administrateur de Monte Belo*
43. *Administrateur de Cuima*
44. *Administrateur de Chiacá*
45. *Administrateur de Chivaúlo*
46. *Administrateur de Tempué*
47. *Administrateur de Quimboa*
48. *Administrateur de Cambamba*
49. *Administrateur de Cuilo*
50. *Administrateur de Mucusso*
51. *Administrateur de Bolonguera*
52. *Administrateur de Iava Carabola*
53. *Administrateur de Dingé*
54. *Administrateur de Cutuile*
55. *Administrateur de Munhango*
56. *Administrateur de Massangano*
57. *Administrateur de Kunjo*
58. *Administrateur de Dala Cachibo*
59. *Administrateur de Vicungo*
60. *Administrateur de Songue*
61. *Administrateur de Cateco Cangola*
62. *Administrateur de Bimbe*
63. *Administrateur de Canata*
64. *Administrateur de Bàngalas*
65. *Administrateur de Quissanje*
66. *Administrateur de Calussinga*
67. *Administrateur de Caine*
68. *Administrateur de Bolongongo*
69. *Administrateur de Luinga*
70. *Administrateur de Quindeje*
71. *Administrateur de Quingombe*
72. *Administrateur de Ninda*
73. *Administrateur de Gamba*
74. *Administrateur de Cassanje*
75. *Administrateur de Cucumbi*

**NORMES RÉGISSANT LA PARTICIPATION DES ÉLÉMENTS DE L'UNITA
AU GOUVERNEMENT D'UNITÉ ET DE RÉCONCILIATION NATIONALE**

Les délégations du Gouvernement et de l'UNITA aux pourparlers de Lusaka sont venues des principes suivants, en tant que normes régissant la participation des éléments de l'UNITA au Gouvernement d'unité et de réconciliation nationale:

1. *Engagement, lors de la prise de fonctions, de respecter scrupuleusement le programme du Gouvernement élaboré par le Conseil des ministres et les lois en vigueur dans la République d'Angola;*

2º - Obediência ao princípio da colegialidade, nos termos do qual competem ao Governo, reunido em Conselho de Ministros, as funções políticas e administrativas mais importantes, cabendo aos titulares dos órgãos do Governo a execução das linhas gerais da política do governo previamente definida;

3º - Responsabilidade individual perante o Primeiro Ministro, que se traduz na possibilidade daquele propor a substituição dos que não cumpram o Programa do Governo e a legislação em vigor;

4º - Aceitação e respeito do princípio da proeminência do Primeiro Ministro e da repartição de competências;

5º - Aceitação das regras de funcionamento da função pública, nomeadamente, os princípios gerais em matéria de emprego na função pública, de regime e estruturação de carreiras de função, de regime remuneratório, de segurança social, de promoção e disciplina na Administração Pública;

6º - Não assumir qualquer compromisso que obrigue económica e financeiramente o Estado ou de algum modo vincule o governo a outros Estados, Governos ou Organizações Internacionais, sem autorização prévia do Conselho de Ministros ou do Primeiro Ministro;

7º - Os elementos da UNITA que não forem titulares de órgãos, exercerão os poderes que lhes forem legalmente atribuídos;

8º - Desvinculação orgânica e funcional do Partido Político de origem, sem prejuízo dos seus direitos e interesses constitucionalmente protegidos;

9º - Respeito e solidariedade com a base parlamentar do governo.

2. *Observation du principe de la collégialité, en vertu duquel les plus importantes fonctions politiques et administratives incombent au Gouvernement, réuni en Conseil des ministres, l'exécution des lignes directrices de la politique gouvernementale préalablement définie incombant aux titulaires de postes au sein des organes du Gouvernement;*
3. *Responsabilité individuelle devant le Premier Ministre, qui se traduit par la possibilité dont ce dernier dispose de proposer la substitution de ceux qui ne respectent pas le programme du Gouvernement et la législation en vigueur;*
4. *Acceptation et respect du principe de la prééminence du Premier Ministre et de la répartition des compétences;*
5. *Acceptation des règles de fonctionnement de la fonction publique, notamment des principes généraux en matière d'emploi dans la fonction publique, du système et de l'organisation des carrières, des régimes de rémunération, de sécurité sociale, de promotion et de discipline dans l'administration publique;*
6. *Ne prendre aucun engagement qui crée des obligations économiques et financières pour l'État ou qui lie d'une quelconque façon le Gouvernement à d'autres États, Gouvernements ou organisations internationales, sans autorisation préalable du Conseil des ministres ou du Premier Ministre;*
7. *Les éléments de l'UNITA qui n'occuperont pas de postes au sein des institutions, exerceront les pouvoirs qui leur seront légalement conférés;*
8. *Rupture des liens organiques et fonctionnels avec la parti politique d'origine, sans préjudice des droits et intérêts garantis par la Constitution;*
9. *Respect et solidarité avec la base parlementaire du Gouvernement.*

Anexo 7

PONTO II.5 DA AGENDA DE TRABALHOS

CONCLUSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

I PRINCÍPIOS GERAIS

1. Como em todas as sociedades democráticas e pluripartidárias, a participação de todos os cidadãos na definição das grandes linhas e opções políticas, sociais e económicas nacionais, bem como na livre escolha dos dirigentes do país, é garantida pelo respeito do princípio da expressão da vontade popular por ocasião de eleições periódicas, justas e livres e da aceitação dos seus resultados.
2. O processo eleitoral angolano, iniciado com as eleições previstas nos Acordos de Paz para Angola (Bicesse), encontra-se por concluir devido à crise pós-eleitoral. Nos termos do nº. 3 do Artigo 147 da Lei 5/92 de 16 de Abril, o mesmo deve ser concluído através da realização da segunda volta das eleições presidenciais.
3. A segunda volta das eleições presidenciais terá lugar após a ONU, no quadro do seu novo mandato, depois de ouvida a Comissão Conjunta e recolhidos os pareceres consultivos julgados necessários, ter declarado que todas as condições requeridas para o efeito, designadamente as de natureza política e material, estão reunidas.
4. Nos termos dos Artigos 8 e 12 da Lei 5/92 de 16 de Abril, a segunda volta das eleições presidenciais será organizada pelas instituições competentes do Estado angolano, nomeadamente o Conselho Nacional Eleitoral, com o apoio, a verificação e a fiscalização apropriados da ONU, bem como com a participação de observadores internacionais.

II PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

1. A segunda volta das eleições presidenciais desenrolar-se-á em conformidade com as pertinentes disposições da legislação em vigor, nomeadamente as Leis 5/92 e 6/92 de 16 de Abril, com as emendas julgadas necessárias introduzidas pela Assembleia Nacional, bem como com as pertinentes disposições dos "Acordos de Paz para Angola" (Bicesse) e do Protocolo de Lusaka. As emendas acima referidas seguem o procedimento legislativo.
2. O controle sobre o desenrolar da segunda volta das eleições presidenciais será exercido, no quadro dos órgãos previstos pela Lei 5/92 de 16 de Abril, nomeadamente pelos mandatários e delegados de listas dos candidatos a essas eleições.

Annexe 7

POINT II.5 DE L'ORDRE DU JOUR

CONCLUSION DU PROCESSUS ÉLECTORAL

I PRINCIPES GÉNÉRAUX

1. *Comme dans toute société démocratique et multipartite, la participation de tous les citoyens à la définition des grandes lignes et options politiques, sociales et économiques nationales, ainsi que dans le libre choix des dirigeants du pays est garantie par le respect du principe de l'expression de la volonté populaire lors d'élections périodiques, justes et libres et de l'acceptation de leurs résultats.*
2. *Le processus électoral angolais, commencé avec les élections prévues dans les "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse), demeure inachevé en raison de la crise post-électorale. Aux termes du paragraphe 3 de l'article 147 de la loi 5/92 du 16 avril, il doit se conclure par la tenue du second tour des élections présidentielles.*
3. *Le second tour des élections présidentielles aura lieu après que l'ONU, dans le cadre de son nouveau mandat, après avoir entendu l'avis de la Commission Conjointe et après avoir recueilli les avis consultatifs jugés nécessaires, aura déclaré que toutes les conditions requises à cet effet, notamment celles d'ordre politique et matériel, sont réunies.*
4. *Aux termes des articles 8 et 12 de la loi 5/92 du 16 avril, le second tour des élections présidentielles sera organisé par les institutions compétentes de l'État angolais, notamment de Conseil National Électoral, avec l'appui, la vérification et la surveillance appropriés de l'ONU et la participation d'observateurs internationaux.*

II PRINCIPES PARTICULIERS

1. *Le second tour des élections présidentielles se déroulera conformément aux dispositions pertinentes de la législation en vigueur, notamment les lois 5/92 et 6/92 du 16 avril, avec les amendements jugés nécessaires introduits par l'Assemblée Nationale, et en conformité avec les dispositions pertinentes des "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse) et du Protocole de Lusaka.
Pour les amendements susmentionnés, la procédure législative sera suivie.*
2. *Dans le cadre des organes prévus dans la loi 5/92 du 16 avril, le contrôle du déroulement du second tour des élections présidentielles sera notamment exercé par les mandataires et les représentants des partis des candidats dans ces élections.*

3. A segunda volta das eleições presidenciais terá lugar num período determinado pela Assembleia Nacional após a ONU ter declarado que as condições requeridas estão reunidas. A data da segunda volta será estabelecida nos termos do Artigo 159 da Lei 5/92 de 16 de Abril, dentro do período fixado pela Assembleia Nacional.
4. Para a realização da segunda volta das eleições presidenciais, são consideradas como condições requeridas, comprovadas pelas Nações Unidas, entre outras, as seguintes:
 - a) garantia de segurança, livre circulação de pessoas e bens e de liberdades públicas em todo o território nacional;
 - b) garantia efectiva de funcionamento da Administração do Estado e da articulação da vida nacional em todo o território nacional, incluindo o restabelecimento das vias de comunicação e reinstalação dos deslocados.
5. Durante o processo de realização da segunda volta das eleições presidenciais, a equidade na utilização de todos os meios do Estado, incluindo os seus meios financeiros, deverá ser assegurada em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente as pertinentes disposições das Leis 5/92 e 8/92 de 16 de Abril. O apoio às campanhas eleitorais por meios privados, bem como o tratamento dos candidatos por pessoas colectivas privadas, devem ser conformes às pertinentes disposições da Lei 5/92 de 16 de Abril.
6. Os membros da mesa das Assembleias de Voto, com a indispensável coadjuvação dos delegados de listas dos candidatos concorrentes, serão os fiéis depositários de todo o material eleitoral da Assembleia de Voto e terão a protecção da Polícia Nacional e a verificação e fiscalização das Nações Unidas, não podendo as urnas ser removidas dos locais de voto antes do apuramento final dos resultados da Assembleia de Voto.
7. Sem embargo da inderrogável liberdade de imprensa, a publicação dos resultados eleitorais pelos órgãos de difusão massiva assim como quaisquer projecções estatísticas dos resultados do apuramento final, deverão obedecer ao estipulado na lei.
8. Num prazo máximo de 48 horas após a proclamação oficial dos resultados nacionais da segunda volta das eleições presidenciais, a ONU fará uma declaração sobre a carácter livre e justo das mesmas.

III MODALIDADES

1. No quadro do seu novo mandato e para o bom andamento da segunda volta das eleições presidenciais, os meios humanos e materiais da ONU deverão ser adaptados à sua missão de apoio, de verificação e de fiscalização.
2. A ONU constatará por declaração formal, depois de ouvida a Comissão Conjunta, a existência de todos os requisitos indispensáveis e de todas as condições requeridas para a realização da segunda volta das eleições presidenciais, especialmente aquelas que se subsumem à satisfação de todas as obrigações de Protocolo de Lusaka.
3. Todos os organismos e instituições implicados na organização da segunda volta das eleições presidenciais, designadamente o Conselho Nacional Eleitoral, deverão efectuar os preparativos indispensáveis nos prazos requeridos.

3. *Le second tour des élections présidentielles aura lieu dans une période déterminée par l'Assemblée Nationale, après que l'ONU aura déclaré que les conditions requises sont réunies. La date du second tour sera fixée aux termes de l'article 159 de la loi 5/92 du 16 avril, à l'intérieur de la période établie par l'Assemblée Nationale.*
4. *Les conditions ci-après, attestées par les Nations Unies, sont considérées, entre autres, comme nécessaires pour la tenue du second tour des élections présidentielles:*
 - a) *garantie de sécurité, de libre circulation de personnes et de biens et des libertés publiques sur l'ensemble du territoire national;*
 - b) *garantie effective du fonctionnement de l'administration de l'État et de l'exercice de la vie nationale dans tout le territoire national, y compris le rétablissement des voies de communication et la réinstallation des personnes déplacées.*
5. *Pendant la tenue du second tour des élections présidentielles, l'équité dans l'utilisation de tous les moyens de l'État, y compris ses moyens financiers, devra être garantie conformément à la législation en vigueur, notamment aux dispositions pertinentes des lois 5/92 et 8/92 du 16 avril. L'appui aux campagnes électorales par des moyens privés, ainsi que le traitement des candidats par des personnes morales privées, doivent être conformes aux dispositions pertinentes de la loi 5/92 du 16 avril.*
6. *Les membres des bureaux de vote, avec l'indispensable assistance des représentants des partis des candidats en lice, seront les fidèles dépositaires de tout le matériel électoral du bureau de vote et bénéficieront de la protection de la Police Nationale, sous la vérification et la surveillance des Nations Unies. Les urnes ne pourront pas être enlevées des locaux du vote avant l'établissement définitif des résultats du bureau de vote.*
7. *Nonobstant l'inaliénable liberté de la presse, la publication des résultats des élections par les organes de presse et toutes les projections statistiques des résultats du compte final devront être conformes aux dispositions de la loi.*
8. *Dans un délai maximum de 48 heures après la proclamation officielle des résultats nationaux du second tour des élections présidentielles, l'ONU fera une déclaration sur leur caractère libre et juste.*

III MODALITÉS

1. *Pour le bon déroulement du second tour des élections présidentielles, les moyens humains et matériels de l'ONU dans le cadre de son nouveau mandat, devront être adaptés à sa mission d'appui, de vérification et de surveillance.*
2. *Après avoir entendu la Commission Conjointe, l'ONU constatera, dans une déclaration formelle, l'existence de tous les éléments indispensables et de toutes les conditions requises pour la tenue du second tour des élections présidentielles, en particulier celles qui dépendent de l'exécution de toutes les obligations du Protocole de Lusaka.*
3. *Tous les organismes et institutions associés à l'organisation du second tour des élections présidentielles, notamment le Conseil National Électoral, doivent effectuer les préparatifs indispensables dans les délais requis.*

4. A concepção, fabricação, recepção e armazenamento do material eleitoral far-se-ão nos prazos adequados, em conformidade com a lei e sob a direcção do Conselho Nacional Eleitoral, com o apoio, a verificação e a fiscalização da ONU.
5. A elaboração dos cadernos de registo eleitoral através da inscrição dos cidadãos eleitores, bem como a publicação por afixação edital das listas dos registados deles extraídas, deverão efectuar-se nos prazos apropriados, sob a direcção do Conselho Nacional Eleitoral, com o apoio, a verificação e a fiscalização da ONU, que terá esta matéria em conta para os efeitos previstos no Princípio Específico nº. 3.
6. Deverá ser levada a cabo, dentro dos prazos requeridos e através dos meios adequados, uma campanha de educação cívica dos eleitores acerca dos objectivos da segunda volta das eleições presidenciais, do processo eleitoral e do modo como cada eleitoral deve votar.

4. *La conception, la fabrication, la réception et le stockage du matériel électoral auront lieu dans les délais adéquats, en conformité avec la loi et sous la direction du Conseil National Électoral, avec l'appui et sous la vérification et la surveillance de l'ONU.*
5. *L'établissement des listes électorales par l'inscription des citoyens électeurs, ainsi que la publication par voie d'affichage des listes des inscrits qui en seront tirées, doivent être effectuées dans les délais appropriés, sous la direction du Conseil National Électoral, avec l'appui et sous la vérification et la surveillance de l'ONU, qui tiendra compte de cette question aux fins prévues dans le paragraphe 3 des principes particuliers.*
6. *Une campagne d'éducation civique des électeurs portant sur les objectifs du second tour des élections présidentielles, sur le processus électoral et sur la manière dont chaque électeur doit voter, devra être effectuée dans les délais requis en ayant recours aux moyens adéquats.*

Anexo 8

PONTO II.3 DA AGENDA DE TRABALHOS

O MANDATO DA ONU, O PAPEL DOS OBSERVADORES DOS “ACORDOS DE PAZ” E A COMISSÃO CONJUNTA

A. O MANDATO DA ONU

I PRINCÍPIOS GERAIS

1. O Governo da República de Angola (O Governo) e a União Nacional para a Independência Total de Angola (a UNITA) reafirmam que se comprometem a respeitar e a implementar os “Acordos de Paz para Angola” (Bicesse), as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança da ONU e o Protocolo de Lusaka.
2. O Governo e a UNITA reconhecem que o sucesso da conclusão do processo de paz no quadro dos “Acordos de Paz para Angola” (Bicesse), das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança da ONU e do Protocolo de Lusaka releva antes de tudo da sua própria responsabilidade e comprometem-se a cooperar plenamente e de boa fé com a ONU com vista à implementação efectiva e duradoura do processo de paz.
3. O Governo e a UNITA convidam a ONU, tendo em vista a implementação integral dos “Acordos de Paz para Angola” (Bicesse) e do Protocolo de Lusaka, a realizar, para além das suas missões de bons ofícios e mediação, as tarefas mencionadas no presente mandato. Os Países Observadores do processo de paz (Estados Unidos da América, Federação da Rússia e Portugal) apoiam plenamente este convite.
4. O Governo e a UNITA reafirmam o seu desejo expresso de que a ONU, no quadro do seu novo mandato, desempenhe um papel alargado e reforçado na implementação dos “Acordos de Paz para Angola” (Bicesse) e do Protocolo de Lusaka, conforme o acordado nos domínios das questões militares, da Polícia Nacional, da Reconciliação Nacional e da conclusão do Processo Eleitoral. Ambos reafirmam que estão determinados a respeitar e a proteger a Missão da ONU em Angola, as suas operações, o conjunto dos seus membros, as suas instalações, assim como os seus bens.
5. O Governo e a UNITA convidam a ONU, no quadro do seu novo mandato, a assumir a presidência da Comissão Conjunta e de todas as reuniões apropriadas entre o Governo e a UNITA, na presença dos representantes dos Países Observadores.

Annexe 8

POINT II.3 DE L'ORDRE DU JOUR

MANDAT DE L'ONU, RÔLE DES OBSERVATEURS DES "ACCORDS DE PAIX" ET LA COMMISSION CONJOINTE

A. LE MANDAT DE L'ONU

I PRINCIPES GÉNÉRAUX

1. *Le Gouvernement de la République d'Angola (le Gouvernement) et l'Union Nationale pour l'Indépendance Totale de l'Angola (UNITA) réaffirment qu'ils s'engagent à respecter et à mettre en oeuvre les "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse), les résolutions pertinentes du Conseil de Sécurité de l'ONU et le Protocole de Lusaka.*
2. *Le Gouvernement et l'UNITA reconnaissent que le succès de l'achèvement du processus de paix dans le cadre des "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse), des résolutions pertinentes du Conseil de Sécurité de l'ONU et du Protocole de Lusaka, dépend avant tout de leur propre responsabilité et ils s'engagent à coopérer pleinement et de bonne foi avec l'ONU en vue de la mise en oeuvre effective et durable du processus de paix.*
3. *En vue de la mise en oeuvre intégrale des "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse) et du Protocole de Lusaka, le Gouvernement et l'UNITA invitent l'ONU à réaliser, outre ses missions de bons offices et de médiation, les tâches mentionnées dans le présent mandat. Les pays observateurs du processus de paix (États Unis d'Amérique, Fédération de Russie et Portugal) appuient pleinement cette invitation.*
4. *Le Gouvernement et l'UNITA réaffirment leur souhait explicite que, dans le cadre de son nouveau mandat, l'ONU joue un rôle élargi et renforcé dans la mise en oeuvre des "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse) et du Protocole de Lusaka, conformément à ce qui a été convenu dans les domaines des questions militaires, de la Police Nationale, de la réconciliation nationale et de la conclusion du processus électoral.
Tous deux réaffirment qu'ils sont déterminés à respecter et à protéger la Mission de l'ONU en Angola, ses opérations, l'ensemble de ses membres, ses installations et ses biens.*
5. *Le Gouvernement et l'UNITA invitent l'ONU, dans le cadre de son nouveau mandat, à assumer la présidence de la Commission Conjointe et de toutes les réunions appropriées entre le Gouvernement et l'UNITA, en présence des représentants des pays observateurs.*

6. Assim que o Conselho de Segurança da ONU autorizar a criação da nova missão da ONU em Angola, um acordo estabelecendo o estatuto da Missão e dos seus membros será concluído sem demora entre a ONU e o Governo na base do pertinente acordo-tipo da ONU, cujo conteúdo terá sido antecipadamente comunicado pelo Governo à UNITA.
7. A UNITA compromete-se a respeitar todas as disposições do acordo referido no Artigo 6 supramencionado e a cooperar na sua implementação.
8. O Governo e a UNITA comprometem-se a cooperar entre si afim de respeitar todo o calendário da implementação do Protocolo de Lusaka.
9. A ONU executará as tarefas que lhe serão confiadas no quadro do seu novo mandato, no estrito respeito pela soberania de Estado Angolano e pelas disposições pertinentes dos “Acordos de Paz para Angola” (Bicesse) e do Protocolo de Lusaka.
10. O Governo e a UNITA comprometem-se a implementar os “Acordos de Paz para Angola” (Bicesse), as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança da ONU e o Protocolo de Lusaka, no respeito pelas regras do Estado de Direito, pelos princípios gerais dos Direitos Humanos universalmente reconhecidos e, mais particularmente, dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais do indivíduo tais como definidos pela legislação em vigor e os diferentes instrumentos jurídicos internacionais dos quais Angola é parte.

II PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

O Governo e a UNITA convidam a ONU, no quadro do seu novo mandato, a assumir as seguintes tarefas:

- 1) No que concerne às questões militares (Ponto II.1 da Agenda de Trabalhos)
 - 1.1 Supervisão, controle e verificação geral do cessar-fogo restabelecido, com a participação do Governo e da UNITA (Princípio Geral nº. 4);
 - 1.2 Verificação e fiscalização do respeito pela cessação de toda a propaganda hostil entre o Governo da República de Angola e a UNITA tanto a nível nacional como a nível internacional (Princípio Geral nº. 5);
 - 1.3 Verificação e fiscalização da retirada e aquartelamento de todas as forças militares da UNITA - Parágrafo 8 da Resolução 864 do Conselho de Segurança da ONU (Calendário das Modalidades do cessar-fogo bilateral, segunda fase, terceira etapa);
 - 1.4 Instalação dos mecanismos de verificação, de fiscalização e de controle, incluindo as comunicações triangulares (Princípio Específico nº. 2; Calendário das Modalidades, primeira fase, segunda etapa);
 - 1.5 Recepção das informações actualizadas, fidedignas e verificáveis fornecidas pela UNITA sobre a composição das suas forças, armamento, meios e respectivas localizações (Princípio Específico nº. 3, Modalidade nº. 5);

6. *Dès que le Conseil de Sécurité de l'ONU aura autorisé l'instauration de la nouvelle mission de l'ONU en Angola, un accord établissant le statut de la Mission et de ses membres sera conclu sans délai entre l'ONU et le Gouvernement sur la base de l'accord type pertinent de l'ONU, dont le contenu aura été préalablement communiqué à l'UNITA par le Gouvernement.*
7. *L'UNITA s'engage à respecter toutes les dispositions de l'accord visé au paragraphe 6 susmentionné et à coopérer à leur mise en oeuvre.*
8. *Le Gouvernement et l'UNITA s'engagent à coopérer entre eux afin de respecter tout le calendrier de la mise en oeuvre du Protocole de Lusaka.*
9. *L'ONU exécutera les tâches qui lui seront confiées dans le cadre de son nouveau mandat, dans l'observation stricte de la souveraineté de l'État angolais et des dispositions pertinentes des "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse) et du Protocole de Lusaka.*
10. *Le Gouvernement et l'UNITA s'engagent à mettre en oeuvre les "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse), les résolutions pertinentes du Conseil de Sécurité de l'ONU et le Protocole de Lusaka dans le respect des règles de l'état de droit, des principes généraux des droits de l'homme universellement reconnus et, plus particulièrement, des droits de l'homme et des libertés fondamentales de l'individu tels que définis par la législation en vigueur et les différents instruments juridiques internationaux auxquels l'Angola a adhéré.*

II PRINCIPES PARTICULIERS

Le Gouvernement et l'UNITA invitent l'ONU, dans le cadre de son nouveau mandat, à assumer les tâches suivantes:

- 1) *Au titre des questions militaires (point II.1 de l'ordre du jour)*
 - 1.1 *Supervision, contrôle et vérification globale du cessez-le-feu rétabli, avec la participation du Gouvernement et de l'UNITA (Paragraphe 4 des principes généraux);*
 - 1.2 *Vérification et surveillance de l'observation de la cessation de toute propagande hostile entre le Gouvernement de la République d'Angola et l'UNITA, aussi bien au niveau national qu'au niveau international (Paragraphe 5 des principes généraux);*
 - 1.3 *Vérification et surveillance du retrait et du casernement de toutes les forces militaires de l'UNITA - Paragraphe 8 de la résolution 864 du Conseil de Sécurité de l'ONU (Calendrier des modalités du cessez-le-feu bilatéral, deuxième phase, troisième étape);*
 - 1.4 *Mise en place des mécanismes de vérification, de surveillance et de contrôle, y compris les communications triangulaires (Paragraphe 2 des principes particuliers; calendrier des modalités, première phase, deuxième étape);*
 - 1.5 *Réception des informations actualisées, dignes de foi et vérifiables fournies par l'UNITA concernant la composition, l'armement et les moyens de ses forces, ainsi que leur localisation (Paragraphe 3 des principes particuliers, paragraphe 5 des modalités);*

- 1.6 Recepção das informações actualizadas, fidedignas e verificáveis fornecidas pelo Governo sobre a composição das suas forças, armamento, meios e respectivas localizações (Princípio Específico nº. 4);
- 1.7 Verificação e fiscalização de todas as tropas identificadas como FAA (Princípio Específico nº. 4);
- 1.8 Verificação e fiscalização do dispositivo resultante do desengajamento das FAA das suas posições avançadas, durante a retirada e o aquartelamento das forças militares da UNITA (Princípio Específico nº. 5);
- 1.9 Reforço do pessoal das Nações Unidas tanto a nível dos observadores militares como a nível de forças de manutenção da paz armadas (Modalidade nº. 6, Calendário das Modalidades, segunda fase, primeira etapa);
- 1.10 Organização e participação na reunião dos Estados-Maiores das FAA e das forças militares da UNITA no dia D + 10 (Calendário das Modalidades);
- 1.11 Verificação e fiscalização da realização do abastecimento em alimentos e medicamentos das FAA e das forças militares da UNITA (Calendário das Modalidades, primeira fase, primeira etapa);
- 1.12 Notificação, verificação e fiscalização de toda a movimentação de forças no território angolano (Modalidades do cessar-fogo, segunda fase, terceira etapa);
- 1.13 Recepção das notificações relativas à evacuação dos combatentes feridos e doentes para efeitos de controle e verificação (Calendário das Modalidades, primeira fase, primeira etapa);
- 1.14 Criação e colocação no terreno de equipas para fiscalizar e verificar a cessação das hostilidades em todo o território nacional e investigar alegadas violações (Calendário das Modalidades, primeira fase, segunda etapa);
- 1.15 Supervisão do desengajamento limitado das forças nas áreas em que elas estejam em contacto (Calendário das Modalidades, primeira fase, quarta etapa A);
- 1.16 Participação, com as FAA e as forças militares da UNITA, no processo de coordenação e de acordar o desengajamento das forças (Calendário das Modalidades, primeira fase, quarta etapa A);
- 1.17 Supervisão da deslocação das tropas da UNITA para as áreas designadas pelas Nações Unidas e acordadas entre os Estados Maiores, durante o desengajamento limitado das forças nas áreas onde elas estejam em contacto (Calendário das Modalidades, primeira fase, quarta etapa A);
- 1.18 Supervisão da deslocação das Forças Armadas Angolanas para os seus quartéis mais próximos durante o desengajamento limitado das forças nas áreas onde elas estejam em contacto. (Calendário das Modalidades, primeira fase, quarta etapa);
- 1.19 Recepção das informações oficialmente fornecidas sobre a localização das unidades das FAA e das forças militares da UNITA que não estejam em contacto (Calendário das Modalidades, primeira fase, quarta etapa B);

- 1.6 Réception des informations actualisées, dignes de foi et vérifiables fournies par le Gouvernement concernant la composition, l'armement et les moyens de ses forces, ainsi que leur localisation (Paragraphe 4 des principes particuliers);
- 1.7 Vérification et surveillance de toutes les troupes identifiées comme appartenant aux FAA (Paragraphe 4 des principes particuliers);
- 1.8 Vérification et surveillance du dispositif résultant du dégagement des FAA de leurs positions avancées, pendant le retrait et le casernement des forces militaires de l'UNITA (Paragraphe 5 des principes particuliers);
- 1.9 Renforcement du personnel des Nations Unies, aussi bien les observateurs militaires que les forces armées de maintien de la paix (Paragraphe 6 des modalités, calendrier des modalités, deuxième phase, première étape);
- 1.10 Organisation et participation à la réunion des états-majors des FAA et des forces militaires de l'UNITA au jour J + 10 (Calendrier des modalités);
- 1.11 Vérification et surveillance de la réalisation du ravitaillement en aliments et médicaments des FAA et des forces militaires de l'UNITA (Calendrier des modalités, première phase, première étape);
- 1.12 Notification, vérification et surveillance de tous les mouvements de forces dans le territoire angolais (Modalités du cessez-le-feu, deuxième phase, troisième étape);
- 1.13 Réception des notifications relatives à l'évacuation des combattants blessés et malades à des fins de contrôle et de vérification (Calendrier des modalités, première phase, première étape);
- 1.14 Création et mise en place d'équipes pour surveiller et vérifier la cessation des hostilités dans l'ensemble du territoire national et pour enquêter sur les violations présumées (Calendrier des modalités, première phase, deuxième étape);
- 1.15 Supervision du dégagement limité des forces dans les secteurs où elles sont en contact (Calendrier des modalités, première phase, quatrième étape A);
- 1.16 Participation, avec les FAA et les forces militaires de l'UNITA, à la coordination et aux accords sur le dégagement des forces (Calendrier des modalités, première phase, quatrième étape A);
- 1.17 Supervision du déplacement des troupes de l'UNITA vers les zones désignées par les Nations Unies et convenus entre les états-majors, pendant le dégagement limité des forces dans les secteurs où elles sont en contact (Calendrier des modalités, première phase, quatrième étape A);
- 1.18 Supervision du déplacement des Forces Armées Angolaises vers leurs casernes les plus proches, pendant le dégagement limité des forces dans les secteurs où elles sont en contact (Calendrier des modalités, première phase, quatrième étape);
- 1.19 Réception des informations fournies officiellement sur la localisation des unités des FAA et des forces militaires de l'UNITA qui ne sont pas en contact (Calendrier des modalités, première phase, quatrième étape B);

- 1.20 Verificação e fiscalização das áreas desocupadas pelas forças militares da UNITA (Calendário das Modalidades, segunda fase, primeira etapa);
- 1.21 Verificação e fiscalização das forças do Governo que permanecem “in situ” (Calendário das Modalidades, segunda fase, primeira etapa);
- 1.22 Organização, em colaboração com as duas partes, das áreas de aquartelamento, itinerários e identificação de meios para a movimentação das forças militares da UNITA para as áreas de aquartelamento (Calendário das Modalidades, segunda fase, segunda etapa);
- 1.23 Notificação às duas partes das modalidades específicas da retirada das forças militares da UNITA para as áreas de aquartelamento (Calendário das Modalidades, segunda fase, segunda etapa);
- 1.24 Coordenação com as forças do Governo da possibilidade de se retirarem para as áreas onde possam ser facilmente verificadas e fiscalizadas e que serão, na maior parte dos casos, os seus quartéis de origem. O conceito consiste nas forças do Governo concentrarem-se afim de facilitar a sua verificação (Calendário das Modalidades, segunda fase, terceira etapa);
- 1.25 Supervisão e controle da conclusão do aquartelamento das forças militares da UNITA, da recolha, do armazenamento e da custódia do seu armamento (Calendário das Modalidades, segunda fase, quarta etapa);
- 1.26 Verificação, fiscalização e controle da recolha de todo o material de guerra letal das forças militares da UNITA pelo Estado-Maior das forças militares da UNITA. A ONU recolherá acto contínuo esse material de guerra letal no terreno, procedendo ao seu armazenamento e custódia (Calendário das Modalidades, segunda fase, quarta etapa);
- 1.27 Verificação da livre circulação de pessoas e bens (Calendário das Modalidades, segunda fase, sexta etapa);
- 1.28 Verificação e fiscalização do processo da conclusão da formação das FAA (Princípio Geral nº. 1 do documento relativo à conclusão da formação das FAA, incluindo a desmobilização);
- 1.29 Verificação do estrito cumprimento dos acordos respeitantes às FAA, sem prejuízo das competências do Governo da República de Angola em matéria de política de defesa nacional (Princípio Específico nº. 5 da Conclusão da formação das FAA);
- 1.30 Participação nos trabalhos do grupo de trabalho criado afim de supervisionar a conclusão da formação das FAA e a desmobilização (Modalidades, primeira fase, segundo parágrafo);
- 1.31 Ligação técnica com o grupo de trabalho dependendo do Estado-Maior das FAA, funcionando na área de Planeamento, que supervisionará o cumprimento das tarefas que levam à conclusão da formação das FAA (Modalidades da conclusão da formação das FAA, segunda fase, terceira etapa);
- 1.32 Verificação final do cumprimento do que prescreve o Protocolo de Lusaka quanto à conclusão da formação das FAA e desmobilização dos excedentes (Modalidades, terceira fase);

- 1.20 *Vérification et surveillance des secteurs laissés vacants par les forces militaires de l'UNITA (Calendrier des modalités, deuxième phase, première étape);*
- 1.21 *Vérification et surveillance des forces du Gouvernement qui demeurent "in situ" (Calendrier des modalités, deuxième phase, première étape);*
- 1.22 *Établissement, en collaboration avec les deux parties, des zones de casernement et des itinéraires, et identification des moyens pour le transfert des forces militaires de l'UNITA vers les zones de casernement (Calendrier des modalités, deuxième phase, deuxième étape);*
- 1.23 *Notification aux deux parties des modalités spécifiques du retrait des forces militaires de l'UNITA vers les zones de casernement (Calendrier des modalités, deuxième phase, deuxième étape);*
- 1.24 *Coordination avec les forces du Gouvernement de la possibilité de leur retrait vers des zones où elles pourront être facilement vérifiées et surveillées et qui seront, dans la plupart des cas, leurs casernes d'origine. L'idée est de concentrer les forces du Gouvernement afin de faciliter leur vérification (Calendrier des modalités, deuxième phase, troisième étape);*
- 1.25 *Supervision et contrôle de la conclusion du casernement des forces militaires de l'UNITA, de la collecte, du stockage et de la garde de leur armement (Calendrier des modalités, deuxième phase, quatrième étape);*
- 1.26 *Vérification, surveillance et contrôle de la collecte de tout le matériel de guerre meurtrier des forces militaires de l'UNITA, par l'État-Major des forces militaires de l'UNITA. Immédiatement après, l'ONU recueillera sur le terrain ce matériel de guerre meurtrier, et procédera à son stockage et à sa garde (Calendrier des modalités, deuxième phase, quatrième étape);*
- 1.27 *Vérification de la libre circulation des personnes et des biens (Calendrier des modalités, deuxième phase, sixième étape);*
- 1.28 *Vérification et surveillance du processus d'accomplissement de la formation des FAA (Paragraphe 1 des principes généraux du document relatif à l'accomplissement de la formation des FAA, y compris la démobilisation);*
- 1.29 *Vérification de l'application rigoureuse des accords relatifs aux FAA, sans préjudice des compétences du Gouvernement de la République d'Angola en matière de politique de défense nationale (Paragraphe 5 des principes particuliers de l'accomplissement de la formation des FAA);*
- 1.30 *Participation aux travaux du groupe de travail créé afin de superviser l'accomplissement de la formation des FAA et la démobilisation (Modalités, première phase, deuxième paragraphe);*
- 1.31 *Lien technique avec le groupe de travail relevant de l'État-Major des FAA, qui fonctionnera dans le domaine de la planification et qui supervisera la réalisation des tâches visant à l'accomplissement de la formation des FAA (Modalités de l'accomplissement des FAA, deuxième phase, troisième étape);*
- 1.32 *Vérification finale de l'application des dispositions du Protocole de Lusaka relatives à l'accomplissement de la formation des FAA et à la démobilisation des éléments excédentaires (Modalités, troisième phase);*

1.33 Apoio, em conformidade com a autorização do Conselho de Segurança da ONU, ao programa nacional de reinserção social, empreendido pelo Governo de Angola, com a participação da UNITA, para os efectivos militares excedentários ao número a ser acordado entre o Governo de Angola e a UNITA para a composição das FAA (Princípio Geral nº. 3 da Conclusão da formação das FAA);

1.34 As partes signatárias do Protocolo de Lusaka acordam em que o Governo solicite ajuda à ONU e às instituições especializadas para proceder às operações de desminagem no País. Neste âmbito, o Governo e a UNITA acordam em fornecer todas as informações disponíveis relativas às minas e outros explosivos, ajudar a executar programas de levantamento de minas, de sensibilização sobre as minas e de desminagem a favor de todos os Angolanos. A ONU compromete-se a fornecer o apoio na criação de uma capacidade nacional neste domínio.

2) No que concerne às actividades da Polícia (Ponto II-2 da Agenda de Trabalhos)

2.1 A Polícia Nacional Angolana, colocada sob a autoridade legítima, será verificada e fiscalizada nas suas actividades pela ONU, no quadro do seu novo mandato, afim de garantir a sua neutralidade (Princípio Específico nº. 1);

2.2 Verificação e fiscalização do processo de aquartelamento da Polícia de Intervenção Rápida e da adequação do seu armamento e equipamento à natureza da sua missão (Princípio Específico nº. 10);

2.3 Estabelecimento da calendarização e determinação dos locais de aquartelamento da Polícia de Intervenção Rápida, no dia D + 10, com o Governo e na presença da UNITA e de representantes dos Países Observadores (Modalidade nº. 3);

2.4 Participação, com o Governo, a UNITA e os representantes dos Países Observadores, na reunião do dia D + 10 em que será feita a formalização da participação dos elementos da UNITA na Polícia Nacional Angolana e na Polícia de Intervenção Rápida (Modalidade nº. 3);

~~2.5~~ Verificação e fiscalização da recolha, armazenamento e custódia de todas as armas em posse de civis pela Polícia Nacional Angolana (Questões Militares I, Calendário das Modalidades do Cessar-fogo Bilateral, segunda fase, quarta etapa);

2.6 Verificação e fiscalização da neutralidade da actividade da Polícia Nacional Angolana relativamente aos compromissos assumidos em matéria de segurança dos dirigentes da UNITA (Documento relativo ao regime especial de segurança garantido aos dirigentes da UNITA em aplicação do parágrafo 3 das Modalidades da Reconciliação Nacional, artigo 9);

2.7 Verificação e fiscalização da neutralidade da actividade da Polícia Nacional Angolana no que concerne à protecção dos membros da mesa das Assembleias de Voto e dos delegados de listas dos candidatos concorrentes (Conclusão do processo eleitoral, Princípio Específico nº. 6).

- 1.33 *Appui, conformément à l'autorisation du Conseil de Sécurité de l'ONU, au programme national de réinsertion sociale, entrepris par le Gouvernement angolais, avec la participation de l'UNITA, en faveur des effectifs militaires excédant le nombre qui doit être convenu entre le Gouvernement angolais et l'UNITA pour la composition des FAA (Paragraphe 3 des principes généraux de l'accomplissement de la formation des FAA);*
- 1.34 *Les parties signataires du Protocole de Lusaka conviennent que le Gouvernement demande à l'ONU et aux institutions spécialisées une aide en vue de procéder aux opérations de déminage dans le pays. Dans ce cadre, le Gouvernement et l'UNITA conviennent de fournir toutes les informations disponibles concernant les mines et les autres explosifs, d'aider à mener, au profit de tous les Angolais, des programmes de repérage des mines, de sensibilisation concernant les mines et de déminage. L'ONU s'engage à fournir de l'appui à la création d'une capacité nationale dans ce domaine.*
- 2) *Au titre des activités de la Police (point II.2 de l'ordre du jour)*
- 2.1 *Afin de garantir la neutralité de la Police Nationale Angolaise, placée sous l'autorité légitime, ses activités seront vérifiées et surveillées par l'ONU, dans le cadre de son nouveau mandat (Paragraphe 1 des principes particuliers);*
- 2.2 *Vérification et surveillance du processus de casernement de la Police d'Intervention Rapide et de l'adaptation de son armement et de son équipement à la nature de ses tâches (Paragraphe 10 des principes particuliers);*
- 2.3 *Programmation et détermination des lieux pour le casernement de la Police d'Intervention Rapide au jour J + 10, conjointement avec le Gouvernement et en présence de l'UNITA et des représentants des pays observateurs (Paragraphe 3 des modalités);*
- 2.4 *Participation, avec le Gouvernement, l'UNITA et les représentants des pays observateurs, à la réunion du jour J + 10 où sera officialisée la participation des éléments provenant de l'UNITA dans la Police Nationale Angolaise et dans la Police d'Intervention Rapide (Paragraphe 3 des modalités);*
- 2.5 *Vérification et surveillance de la collecte, du stockage et de la garde de toutes les armes aux mains de civils par la Police Nationale Angolaise (Calendrier des modalités du cessez-le-feu bilatéral, deuxième phase, quatrième étape);*
- 2.6 *Vérification et surveillance de la neutralité de l'activité de la Police Nationale Angolaise en ce qui concerne les engagements pris en matière de sécurité des dirigeants de l'UNITA (Paragraphe 9 du document relatif au régime spécial de sécurité garanti aux dirigeants de l'UNITA en application du paragraphe 3 des modalités de la réconciliation nationale);*
- 2.7 *Vérification et surveillance de la neutralité de l'activité de la Police Nationale Angolaise en ce qui concerne la protection des membres des bureaux de vote et des représentants des partis des candidats en lice (Paragraphe 6 des principes particuliers de la conclusion du processus électoral);*

- 3) **No que concerne à Reconciliação Nacional (Ponto II.4 da Agenda de Trabalhos)**
 - 3.1 Constatação de que as condições requeridas, incluindo as relativas à segurança de pessoas e bens, estão reunidas para a normalização da Administração do Estado (Princípio Específico nº. 13, Modalidade nº. 7).
- 4) **No que concerne à Conclusão do Processo Eleitoral (Ponto II.5 da Agenda de Trabalhos)**
 - 4.1 Declaração formal, depois de ouvida a Comissão Conjunta e recolhidos os pareceres consultivos julgados necessários, de que todas as condições requeridas para a realização da segunda volta das eleições presidenciais, designadamente as de natureza política e material, bem como as que se subsumem à satisfação de todas as obrigações do Protocolo de Lusaka, estão reunidas (Princípio Geral nº. 3, Princípio Específico nº. 4 e Modalidade nº. 2 do Processo Eleitoral);
 - 4.2 Apoio, verificação e fiscalização apropriados à organização pelas instituições competentes do Estado Angolano, designadamente o Conselho Nacional Eleitoral, da segunda volta das eleições presidenciais (Princípio Geral nº. 4);
 - 4.3 Verificação e fiscalização da actuação dos membros da mesa das Assembleias de Voto, coadjuvados pelos delegados de listas dos candidatos concorrentes, enquanto fiéis depositários de todo o material eleitoral da Assembleia de Voto (Princípio Específico nº. 6);
 - 4.4 Emissão de uma declaração, num prazo máximo de 48 horas após a proclamação oficial dos resultados nacionais da segunda volta das eleições presidenciais, sobre o carácter livre e justo das mesmas (Princípio Específico nº. 8);
 - 4.5 Apoio, verificação e fiscalização à concepção, fabricação, recepção e armazenamento do material eleitoral (Modalidade nº. 4 do Processo Eleitoral);
 - 4.6 Apoio, verificação e fiscalização à elaboração dos cadernos de registo eleitoral, bem como à publicação por afixação edital das listas dos registados deles extraídas (Modalidade nº. 5 do Processo Eleitoral).

B. O PAPEL DOS OBSERVADORES NA IMPLEMENTAÇÃO DOS “ACORDOS DE PAZ PARA ANGOLA” (BICESSE) E DO PROTOCOLO DE LUSAKA

1. Os Governos dos Estados Unidos da América, da Federação da Rússia e de Portugal são os observadores do processo de paz em Angola. Nesta qualidade, têm assento na Comissão Conjunta.
2. As atribuições dos Representantes dos Países Observadores são:
 - 2.1 Assistir à reunião do dia D + 10 dos Estados-Maiores das FAA e das forças militares da UNITA (Calendário das Modalidades, D + 10);
 - 2.2 Assistir à reunião do dia D + 10 sobre a calendarização e determinação dos locais de aquartelamento da Polícia de Intervenção Rápida (Polícia, Modalidade nº. 5)¹;

3) *Au titre de la réconciliation nationale (point II.4 de l'ordre du jour)*

3.1 *Constatation que les conditions requises, y compris celles relatives à la sécurité des personnes et des biens, sont réunies pour la normalisation de l'administration de l'État (Paragraphe 13 des principes particuliers, paragraphe 7 des modalités);*

4) *Au titre de la conclusion du processus électoral (point II.5 de l'ordre de jour)*

4.1 *Déclaration formelle, après avoir entendu la Commission Conjointe et après avoir recueilli les avis consultatifs jugés nécessaires, que toutes les conditions requises pour la tenue du second tour des élections présidentielles sont réunies, notamment celles d'ordre politique et matériel, ainsi que celles qui dépendent l'exécution de toutes les obligations du Protocole de Lusaka (Paragraphe 3 des principes généraux, paragraphe 4 des principes particuliers et paragraphe 2 des modalités du processus électoral);*

4.2 *Appui, vérification et surveillance appropriés de l'organisation du second tour des élections présidentielles par les institutions compétentes de l'État angolais, notamment le Conseil National Électoral (Paragraphe 4 des principes généraux);*

4.3 *Vérification et surveillance des activités des membres des bureaux de vote, assistés par les représentants des partis des candidats en lice, comme fidèles dépositaires de tout le matériel électoral du bureau de vote (Paragraphe 6 des principes particuliers);*

4.4 *Déclaration, dans un délai maximum de 48 heures après la proclamation officielle des résultats nationaux du second tour des élections présidentielles, sur leur caractère libre et juste (Paragraphe 8 des principes particuliers);*

4.5 *Appui, vérification et surveillance de la conception, la fabrication, la réception et le stockage du matériel électoral (Paragraphe 4 des modalités du processus électoral);*

4.6 *Appui, vérification et surveillance de l'établissement des listes électorales ainsi que la publication par voie d'affichage des listes des inscrits qui en seront tirées (Paragraphe 5 des modalités du processus électoral).*

B. LE RÔLE DES OBSERVATEURS DANS LA MISE EN OEUVRE DES "ACCORDS DE PAIX POUR L'ANGOLA" (BICESSE) ET DU PROTOCOLE DE LUSAKA

1. *Les Gouvernements des États-Unis d'Amérique, de la Fédération de Russie et du Portugal sont les observateurs du processus de paix en Angola. En cette qualité, ils siègent à la Commission Conjointe.*

2. *Les attributions des représentants des pays observateurs sont:*

2.1 *Assister à la réunion du jour J + 10 des états-majors des FAA et des forces militaires de l'UNITA (Calendrier des modalités, J + 10);*

2.2 *Assister à la réunion du jour J + 10 relative à la programmation et à la détermination des lieux de casernement de la Police d'Intervention Rapide (Paragraphe 5 des modalités relatives à la police)¹;*

- 2.3 Acompanhar a aplicação de todas as disposições políticas, administrativas e militares ainda não implementadas dos Acordos de Paz para Angola (Bicesse) e de todas as disposições políticas, administrativas e militares do Protocolo de Lusaka.
3. Os Representantes dos Países Observadores tomam assento, nesta qualidade, em todas as reuniões da Comissão Conjunta e em qualquer órgão subsidiário criado por esta.
4. Em todas as reuniões, as decisões são tomadas depois de ouvida a opinião dos Representantes dos Países Observadores.
5. As funções dos Representantes dos Países Observadores na Comissão Conjunta cessam na altura da dissolução desta.

C. A COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta tem a composição, atribuições e regras de funcionamento seguintes:

1. COMPOSIÇÃO

A Comissão Conjunta compõe-se de:

- 1.1 com assento na qualidade de membros:
 - o Governo da República de Angola;
 - a UNITA;
- 1.2 com assento na qualidade de presidente:
 - a ONU, cujo Representante Especial do Secretário Geral em Angola assume as funções de bons ofícios e de mediação;
- 1.3 com assento na qualidade de observadores:
 - o Governo dos Estados Unidos da América;
 - o Governo de Portugal;
 - o Governo da Federação da Rússia.

2. ATRIBUIÇÕES

- 2.1 Velar pela aplicação de todas as disposições políticas, administrativas e militares ainda não implementadas dos Acordos de Paz para Angola (Bicesse) e de todas as disposições do Protocolo de Lusaka, conforme o acordado nos domínios das questões militares, da Polícia Nacional, da Reconciliação Nacional e da conclusão do Processo Eleitoral;
- 2.2 Acompanhar a aplicação das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- 2.3 Decidir em última instância sobre as alegações de violação. Em caso de violação aos Acordos, proceder às diligências necessárias à certificação da identidade do infractor e decidir em última instância sobre a correcção da referida violação.

- 2.3 *Suivre l'application de toutes les dispositions politiques, administratives et militaires non encore appliquées des "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse), et de toutes les dispositions politiques, administratives et militaires du Protocole de Lusaka.*
3. *Les représentants des pays observateurs siégeront, en cette qualité, à toutes les réunions de la Commission Conjointe et à tout organe subsidiaire créé par celle-ci.*
4. *A toutes les réunions, les décisions sont prises après avoir entendu l'opinion des représentants des pays observateurs.*
5. *Les fonctions des représentants des pays observateurs au sein de la Commission Conjointe prendront fin à la dissolution de celle-ci.*

C. LA COMMISSION CONJOINTE

La Commission Conjointe aura la composition, les attributions et les règles de fonctionnement ci-après:

1. COMPOSITION

La Commission Conjointe se composera de:

- 1.1 *siégeant en qualité de membres:*
 - *le Gouvernement de la République d'Angola;*
 - *l'UNITA;*
- 1.2 *siégeant en qualité de président:*
 - *l'ONU, dont le Représentant Spécial du Secrétaire Général en Angola assume les fonctions de bons offices et de médiation;*
- 1.3 *siégeant en qualité d'observateurs:*
 - *le Gouvernement des États-Unis d'Amérique;*
 - *le Gouvernement du Portugal;*
 - *le Gouvernement de la Fédération de Russie.*

2. ATTRIBUTIONS

- 2.1 *Veiller à l'application de toutes les dispositions politiques, administratives et militaires non encore appliquées des "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse), et de toutes les dispositions du Protocole de Lusaka, selon ce qui a été convenu dans les domaines des questions militaires, de la Police Nationale, de la réconciliation nationale et de la conclusion du processus électoral;*
- 2.2 *Suivre l'application des résolutions pertinentes du Conseil de Sécurité des Nations Unies;*
- 2.3 *Statuer en dernier ressort sur les allégations de violations. En cas de violation des Accords, procéder aux démarches nécessaires pour identifier les responsables, et statuer en dernier ressort sur le redressement de ladite violation.*

3. FUNCIONAMENTO

- 3.1 A Comissão Conjunta terá a sua sede em Luanda. Não obstante, ela pode realizar as suas reuniões, em caso de necessidade, em qualquer outro local do território.
- 3.2 A Comissão Conjunta estabelece o seu próprio regulamento interno.
- 3.3 A Comissão Conjunta decide por consenso.
- 3.4 A Comissão Conjunta entra em funções no dia da assinatura do Protocolo de Lusaka.
- 3.5 Quando a Comissão Conjunta constatar que as disposições pertinentes dos "Acordos de Paz para Angola" (Bicesse) e do Protocolo de Lusaka foram integralmente implementadas, ela dissolver-se-á por deliberação tomada no seu seio.

DEFINIÇÃO E EXPLICAÇÕES DOS PRINCIPAIS TERMOS MILITARES EMPREGUES NO DOCUMENTO SOBRE O MANDATO DAS NAÇÕES UNIDAS (PROTOCOLO DE LUSAKA)

1. "Adaptação de Armamento". Refere-se a qualquer modificação ou variação que seja necessária, de qualquer armamento e equipamento, com vista a torná-lo conforme à missão a levar a cabo.
2. "Armamentos". Este termo faz referência a todas as armas e sistemas de armamento e a todas as munições ou ao material visando apoiar essas armas ou sistemas de armamento utilizados por todas as forças terrestres, marítimas ou aéreas. Os armamentos incluem, mas não se limitam a estas, as pequenas armas de todos os calibres; todos os morteiros, a artilharia (auto-propulsada ou rebocada) e os sistemas de lança-roquetes múltiplos; toda a artilharia de defesa aérea e todos os mísseis, incluindo os mísseis terra-ar, ar-ar e ar-terra (com sistemas de radar e orientação); todos os tanques; todos os veículos de transporte de tropas auto e blindados ² (com rodas ou lagartas); todas as armas anti-tanque e os sistemas de mísseis; todas as minas aquáticas e terrestres (anti-pessoal e anti-tanque) e todos os engenhos explosivos utilizados para sabotagem (bombas, detonadores, etc.). O termo faz igualmente referência a qualquer veículo, aeronave ou barco que possa ser utilizado como plataforma para armas ou sistemas de armamento e a partir do qual qualquer tipo de armamento possa ser operado ou lançado; isto pode incluir, mas não se limitar a, caças, caças bombardeiros, helicópteros de combate, navios ou barcos de assalto, barcos-patrolha, fragatas, cruzeiros, destroyers e outros navios de guerra.
3. "Controle". Este termo implica a acto de dirigir, regulamentar, verificar e fiscalizar todas as acções em conformidade com os Acordos de Paz para Angola (Bicesse) e o Protocolo de Lusaka. O mesmo não implica o recurso à força com vista a obrigar o Governo ou a UNITA a respeitar as disposições dos Acordos de Paz para Angola (Bicesse) e do Protocolo de Lusaka.
4. "Desengajamento de Forças". Refere-se à movimentação de forças do Governo e da UNITA que se encontrem em contacto para posições acordadas e coordenadas pelo Governo, a UNITA e a ONU, os quais assegurarão que as mesmas se encontrem fora da linha de fogo directa ou indirecta de cada uma das forças. No final do desengajamento, ambas as forças ter-se-ão movimentado de uma posição ofensiva para uma posição defensiva.

3. FONCTIONNEMENT

- 3.1 *La Commission Conjointe aura son siège à Luanda. Toutefois, elle peut tenir ses réunions, en cas de besoin, en tout autre endroit du territoire.*
- 3.2 *La Commission Conjointe établit son propre règlement intérieur.*
- 3.3 *La Commission Conjointe décide par consensus.*
- 3.4 *La Commission Conjointe entre en fonction le jour de la signature du Protocole de Lusaka.*
- 3.5 *Quand la Commission Conjointe aura constaté que les dispositions pertinentes des "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse) et du Protocole de Lusaka ont été intégralement mises en oeuvre, elle sera dissoute par décision prise en son sein.*

DÉFINITION ET EXPLICATION DES PRINCIPAUX TERMES MILITAIRES UTILISÉS DANS LE DOCUMENT RELATIF AU MANDAT DES NATIONS UNIES (PROTOCOLE DE LUSAKA)

1. *"Adaptation de l'armement": Cette expression s'applique à toute modification ou variation de tout armement et équipement qui s'avérerait nécessaire pour les adapter à la mission à exécuter.*
2. *"Armements": Ce terme fait référence à toutes les armes et systèmes d'armement, ainsi qu'à toutes les munitions ou au matériel visant à appuyer ces armes ou systèmes d'armement utilisés par toutes les forces terrestres, navales ou aériennes. Les armements incluent notamment, mais ne se limitent pas à: les petites armes de tous calibres; tous les mortiers, l'artillerie (auto-propulsée ou remorquée) et les systèmes de lance-roquettes multiples; toute l'artillerie de défense anti-aérienne et tous les missiles, y compris les missiles sol-air, air-air et air-sol (avec systèmes de radar et de guidage); tous les chars d'assaut; tous les véhicules autobloqués de transport de troupes (à roues ou à chenilles); toutes les armes anti-chars et les systèmes de missiles; toutes les mines aquatiques et terrestres (anti-personnel et anti-char) et tous les engins explosifs utilisés pour le sabotage (bombes, détonateurs, etc.). Il se réfère également à tout véhicule, aéronef ou navire pouvant être utilisé comme plateforme pour des armes ou des systèmes d'armements et à partir duquel tout type d'armement peut être utilisé ou lancé; cela peut inclure, mais ne se limite pas à: chasseurs, bombardiers, hélicoptères de combat, navires ou vaisseaux d'assaut, patrouilleurs, frégates, croiseurs, destroyers et autres navires de guerre.*
3. *"Contrôle": Ce terme implique l'acte de diriger, de réglementer, de vérifier et de surveiller toutes les actions conformément aux "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse) et au Protocole de Lusaka. Il n'implique pas le recours à la force en vue d'obliger le Gouvernement ou l'UNITA à respecter les dispositions des "Accords de Paix pour l'Angola" (Bicesse) et du Protocole de Lusaka.*
4. *"Dégagement des forces": Cette expression désigne les mouvements des forces du Gouvernement et de l'UNITA qui sont en contact, vers des positions convenues et coordonnées entre le Gouvernement, l'UNITA et l'ONU, qui assureront qu'elles resteront hors de portée du feu direct ou indirect de chacune des forces. Lorsque le dégagement prendra fin, les deux forces seront passées de positions offensives à des positions défensives.*

5. “Estabelecer Áreas de Aquartelamento”. As áreas de aquartelamento das forças da UNITA serão seleccionadas e acordadas conjuntamente pela UNITA e a ONU na presença do Governo da República de Angola e dos Observadores. Sob a supervisão da ONU, e com a sua assistência e a de outros grupos humanitários, o Governo da República de Angola e a UNITA participarão na construção das áreas de aquartelamento e no estabelecimento de infraestruturas com vista a apoiar determinado número de homens em cada área. As infraestruturas incluirão, mas não se limitarão a: acomodação temporária (por exemplo tendas, edifícios existentes) com condições higiénicas apropriadas, instalações médicas e de lazer, quartos de banho e lavandarias, bem como instalações para confecção e conservação de alimentos.
6. “In Situ”. Refere-se aos locais onde as tropas do Governo e da UNITA se encontrem desdobradas na altura da assinatura do Protocolo de Lusaka.
7. “Locais de Armazenamento do Armamento e do Material das Forças Militares da UNITA”. Os mesmos serão seleccionados e acordados conjuntamente pela UNITA e a ONU na presença do Governo e dos Observadores. Os locais de armazenamento não ficarão situados nas proximidades das zonas de aquartelamento. Com o apoio da ONU, o Governo da República de Angola construirá, renovará ou reforçará as instalações por forma a torná-las conformes às normas de segurança; isto compreenderá a iluminação, a vedação e os armazéns. A ONU garantirá a segurança de cada local de armazenamento.
8. “Material de Guerra Letal”. Refere-se a qualquer armamento e outro material capaz de causar morte ou ferimento ao pessoal e prejuízo ou destruição a estruturas ou material.
9. “Equipamento Militar”. Esta expressão aplica-se a todo o equipamento utilizado para apoio a situações de guerra, incluindo o material de comunicações, o material de apoio logístico e os veículos, aeronaves e navios com características militares (reboques para canhão, jeeps, veículos de transporte de tropas e qualquer outro material de guerra, etc).
10. “Pessoal Militar”. Este termo aplica-se às pessoas recrutadas e formadas com vista a serem empregues como soldados. Elas devem necessariamente ser organizadas em unidades com uma estrutura de direcção e de comando podendo ou não ser equipadas e armadas. São formadas e orientadas para combater durante períodos prolongados com um objectivo específico e são apoiadas por um sistema logístico.
11. “Retirada”. Refere-se ao movimento não tático, de recuo, de tropas de qualquer escalão³, armadas ou não armadas, para uma área designada e acordada entre o Governo, a UNITA e a ONU.
12. Por “supervisão” entende-se a responsabilidade de coordenação e de gestão geral das tarefas às quais o termo é aplicado, assumida pela ONU, com a participação do Governo e da UNITA.
13. “Toda Movimentação de Tropas”. Esta expressão aplica-se à movimentação de indivíduos e de corpos de tropas de qualquer escalão³, armados ou não armados e que podem ou não possuir uma estrutura militar (hierárquica).

1 [Nota do editor] Gralha no texto original do Protocolo de Lusaka. A modalidade a que este ponto faz referência, é a modalidade n.º 3.

2 [Nota do editor] Gralha no texto original do Acordo de Lusaka; em vez de “auto e blindados” leia-se “autoblindados”.

3 [Nota do editor] Provavelmente uma gralha; em vez de ler “escalão”, deve-se ler “escala”.

5. “Établir des zones de casernement”: Les zones de casernement des forces de l’UNITA seront sélectionnées et convenues conjointement par l’UNITA et l’ONU en présence du Gouvernement de la République d’Angola et des observateurs. Sous la supervision de l’ONU, et avec son assistance et celle d’autres groupes humanitaires, le Gouvernement de la République d’Angola et l’UNITA participeront à la construction des zones de casernement et à la mise en place d’infrastructures en vue d’accueillir un nombre donné d’hommes dans chaque zone. Les infrastructures comprendront, mais ne se limiteront pas à: logements provisoires (par exemple: tentes, bâtiments existants) offrant des conditions d’hygiène appropriées, installations médicales et de loisirs, salles de bain et buanderies, ainsi que locaux pour cuisiner et conserver les aliments.
6. “In situ”: Ce terme désigne les endroits où les troupes du Gouvernement et celles de l’UNITA sont déployées au moment de la signature du Protocole de Lusaka.
7. “Lieux de stockage de l’armement et du matériel des forces militaires de l’UNITA”: Ces lieux seront sélectionnés et convenus conjointement par l’UNITA et l’ONU en présence du Gouvernement et des observateurs. Les lieux de stockage ne seront pas situés à proximité des zones de casernement. Avec le soutien de l’ONU, le Gouvernement de la République d’Angola construira, rénovera ou renforcera les installations afin de les rendre conformes aux normes de sécurité; cela comprendra l’éclairage, les clôtures et les magasins de stockage. L’ONU assurera la sécurité de chaque lieu de stockage.
8. “Matériel de guerre meurtrier”: Ce terme s’applique à tout type d’armement et tout autre matériel capable de causer la mort ou des blessures à des personnes et d’endommager ou de détruire des infrastructures et des équipements.
9. “Équipement militaire”: Cette expression s’applique à tout le matériel utilisé pour appuyer les situations de guerre, y compris le matériel de communication, le matériel d’appui logistique et les véhicules, aéronefs et navires ayant des caractéristiques militaires (remorques pour canon, jeeps, véhicules de transport de troupes et tout autre matériel de guerre, etc.)
10. “Personnel militaire”: Ce terme s’applique aux personnes recrutées et entraînées en vue d’être employées comme soldats. Celles-ci doivent nécessairement être organisées en unités dotées d’une structure de direction et de commandement, pouvant ou non être équipées et armées. Elles sont entraînées et orientées pour combattre pendant de longues périodes avec un objectif précis, et sont soutenues par un système logistique.
11. “Retrait”: Ce terme s’applique au repli non tactique d’un corps de troupes d’un grade² quelconque, armé ou non armé, vers une zone désignée et convenue par le Gouvernement, l’UNITA et l’ONU.
12. Par “supervision”, on entend la responsabilité de coordination et de gestion générale des tâches auxquelles le terme s’applique, qui est assumée par l’ONU, avec la participation du Gouvernement et de l’UNITA.
13. “Tout mouvement de troupes”: Cette expression s’applique aux mouvements d’individus ou de corps de troupes d’un grade² quelconque, armés ou non armés, qu’ils soient ou non dotés d’une structure militaire (hiérarchique).

1 [Note de l’éditeur] Coquille dans le texte original du Protocole de Lusaka; en fait, cet alinéa se réfère au paragraphe 3 des modalités.

2 [Note de l’éditeur] Probablement une coquille dans le texte original portugais: “escalão” (grade) doit être lu comme “escala” (échelle, dimension)

Anexo 9

PONTO II.5 DA AGENDA DE TRABALHOS

OUTRAS QUESTÕES PENDENTES:

CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE LUSAKA

1. DIA D

- Rubrica do Protocolo de Lusaka.
- Declaração do Governo da República de Angola e da Direcção da UNITA acerca da importância e significado do perdão e da amnistia.
- Lançamento da campanha de sensibilização da opinião pública interna e internacional, de modo a promover a espírito de tolerância, de coexistência e de confiança, na Sociedade Angolana.

2. D + 10

Reunião dos Estados Maiores das FAA e das forças militares da UNITA, sob os auspícios das Nações Unidas e dos Observadores presentes, para estabelecerem as modalidades técnicas da cessação das hostilidades “in situ”.

- Estabelecimento do calendário e determinação dos locais de aquartelamento da Polícia de Intervenção Rápida pela ONU e o Governo na presença da UNITA e dos Representantes dos Países Observadores.
- Formalização da participação dos elementos provenientes da UNITA na Polícia Nacional Angolana e na Polícia de Intervenção Rápida.

3. Antes de D + 15

- Promulgação da Lei de Amnistia.
- Definição das formas de implementação do Anexo relativo ao Regime Especial de Segurança dos Dirigentes da UNITA e dos casos especiais julgados como tais, pelo Governo e pela UNITA.

4. D + 15

- Assinatura formal do Protocolo de Lusaka pelo Governo da República de Angola e a UNITA e início do seu cumprimento.

Annexe 9

POINT II.5 DE L'ORDRE DU JOUR

AUTRES QUESTIONS EN INSTANCE:

CALENDRIER DE MISE EN OEUVRE DU PROTOCOLE DE LUSAKA

1. JOUR J

- *Paraphe du Protocole de Lusaka.*
- *Déclaration du Gouvernement de la République d'Angola et de la direction de l'UNITA sur l'importance et de la signification du pardon et de l'amnistie.*
- *Lancement de la campagne de sensibilisation de l'opinion publique nationale et internationale afin de promouvoir dans la société angolaise l'esprit de tolérance, de coexistence et de confiance.*

2. J + 10

Réunion des états-majors des FAA et des forces militaires de l'UNITA, sous les auspices des Nations Unies et des observateurs présents, en vue d'établir les modalités techniques de cessation des hostilités "in situ".

- *Établissement du calendrier et détermination des lieux de casernement de la Police d'Intervention Rapide par l'ONU et le Gouvernement, en présence de l'UNITA et des représentants des pays observateurs.*
- *Officialisation de la participation des éléments provenant de l'UNITA à la Police Nationale Angolaise et à la Police d'Intervention Rapide.*

3. Avant J + 15

- *Promulgation de la loi d'amnistie.*
- *Définition des formes de mise en oeuvre de l'annexe relative au régime spécial de sécurité des dirigeants de l'UNITA et des cas particuliers, considérés comme tels par le Gouvernement et l'UNITA.*

4. J + 15

- *Signature formelle du Protocole de Lusaka par le Gouvernement de la République d'Angola et par l'UNITA et début de sa mise en oeuvre.*

- Declarações públicas pelo Governo e pela UNITA sobre a implementação do restabelecimento do cessar-fogo.
- Tomada de posse e início de funções dos membros da Comissão Conjunta.

5. A partir de D + 17

- Entrada em vigor do cessar-fogo restabelecido.
- Estrito respeito pela legislação em vigor e das disposições pertinentes dos Acordos de Bicesse e do Protocolo de Lusaka (Princípio Geral nº. 3 da Reconciliação Nacional).
- Todas as acções consignadas no Anexo relativo às Questões Militares I do Protocolo de Lusaka. (Calendário das Modalidades do Cessar-Fogo Bilateral, I Fase).
- Instalação da Comissão Conjunta em Luanda.
- Formalização pelo Governo da República de Angola, das modalidades concretas da participação da UNITA nos diferentes cargos do Governo e da Administração do Estado, bem como nas Missões Diplomáticas no estrangeiro.
- Todas as acções consignadas no Anexo relativo às Questões Militares II do Protocolo de Lusaka (Calendário da Conclusão da Formação das FAA e Desmobilização, I Fase).
- Entrega pela UNITA às autoridades angolanas de uma lista plurinomial de pessoas a prover em cada um dos diferentes cargos do Governo e da Administração, bem como nas Missões Diplomáticas no estrangeiro.
- Entrega pela UNITA ao Governo, de uma lista contendo os nomes e respectivos cargos dos seus dirigentes com vista à implementação do parágrafo 10 das Modalidades da Reconciliação Nacional.

6. D + 45

- Todas as acções consignadas no Anexo relativo às Questões Militares I do Protocolo de Lusaka. (Calendário das Modalidades do Cessar-Fogo Bilateral, II Fase).

7. A partir de D + 180

- Todas as acções consignadas no Anexo relativo às Questões Militares II do Protocolo de Lusaka. (Calendário das Modalidades da Conclusão da Formação das FAA e desmobilização, II Fase).
- Após a conclusão da retirada, aquartelamento e desarmamento das forças militares da UNITA, selecção e incorporação de elementos desmobilizados das forças militares da UNITA na Polícia Nacional.
- Formação profissional para os elementos seleccionados para incorporação na Polícia Nacional e na Polícia de Intervenção Rápida.

- *Déclarations publiques du Gouvernement et de l'UNITA sur la mise en pratique du rétablissement du cessez-le-feu.*
- *Installation et début des fonctions des membres de la Commission Conjointe.*

5. A partir de J + 17

- *Entrée en vigueur du cessez-le-feu rétabli.*
- *Observation stricte de la législation en vigueur et des dispositions pertinentes des Accords de Bicesse et du Protocole de Lusaka (Paragraphe 3 des principes généraux de la réconciliation nationale).*
- *Toutes les actions mentionnées à l'annexe portant sur les questions militaires (I) du Protocole de Lusaka (Calendrier des modalités du cessez-le-feu bilatéral, première phase).*
- *Mise en place de la Commission Conjointe à Luanda.*
- *Officialisation par le Gouvernement de la République d'Angola des modalités concrètes de la participation de l'UNITA aux différents postes du Gouvernement et de l'administration de l'État, ainsi que dans les missions diplomatiques à l'étranger.*
- *Toutes les actions mentionnées à l'annexe portant sur les questions militaires (II) du Protocole de Lusaka (Calendrier de l'accomplissement de la formation des FAA et démobilisation, première phase).*
- *Remise par l'UNITA aux autorités angolaises d'une liste contenant plusieurs noms de personnes pour pourvoir chacun des différents postes du Gouvernement et de l'administration, ainsi que les missions diplomatiques à l'étranger.*
- *Remise par l'UNITA au Gouvernement d'une liste contenant les noms et les fonctions respectives de ses dirigeants, afin de mettre en oeuvre le paragraphe 10 des modalités de la réconciliation nationale.*

6. J + 45

- *Toutes les actions mentionnées à l'annexe portant sur les questions militaires (I) du Protocole de Lusaka. (Calendrier des modalités du cessez-le-feu bilatéral, deuxième phase).*

7. A partir de J + 180

- *Toutes les actions mentionnées à l'annexe portant sur les questions militaires (II) du Protocole de Lusaka. (Calendrier des modalités de l'accomplissement de la formation des FAA et démobilisation, deuxième phase).*
- *Après l'achèvement du retrait, du casernement et du désarmement des forces militaires de l'UNITA, sélection et incorporation d'éléments démobilisés des forces militaires de l'UNITA dans la Police Nationale.*
- *Formation professionnelle pour les éléments sélectionnés en vue de leur incorporation dans la Police Nationale et dans la Police d'Intervention Rapide.*

- Constatação pela ONU de que as condições estão reunidas com vista à normalização da Administração do Estado.
- Normalização da Administração do Estado.
- Assumpção pelo Governo de Angola, da gestão de todo o património do Estado.
- Atribuição à UNITA de instalações partidárias adequadas e residências apropriadas aos seus dirigentes, em função das possibilidades existentes.
- Participação dos elementos provenientes da UNITA nos diferentes sectores da actividade da Administração Pública, de acordo com o acordado nos termos do artigo 10 dos Princípios Específicos da Reconciliação Nacional.
- Participação dos elementos provenientes da UNITA no Governo central, provincial e local, nas Missões Diplomáticas no estrangeiro, na Assembleia Nacional e na Polícia Nacional a nível de quadros superiores, em conformidade com as disposições previstas no parágrafo 8 das Modalidades da Reconciliação Nacional.

Em qualquer desses casos, se se verificar a existência de condições para tal efeito, a execução das disposições precedentes deste ponto das Modalidades da Reconciliação Nacional será antecipada por acordo entre o Governo e a UNITA.

8. D + 270

- Conclusão da mudança do estatuto da VORGAN.

9. A partir de D + 455

- Verificação final pelas Nações Unidas do cumprimento do que prescreve o Protocolo de Lusaka, quanto à conclusão da formação das FAA e desmobilização dos excedentes.
- Conclusão da formação profissional dos elementos desmobilizados das forças militares da UNITA e incorporados na Polícia Nacional e na Polícia de Intervenção Rápida.
- Declaração pela ONU de que todas as condições requeridas estão reunidas para a realização da segunda volta das eleições presidenciais.

10. ■ Realização da II volta das eleições presidenciais, no período determinado pela Assembleia Nacional e tomada de posse do Presidente da República eleito.

NOTAS:

1. A calendarização detalhada bem como a precisão das tarefas a realizar, serão estabelecidas pela Comissão Conjunta.
2. Nenhuma tarefa será iniciada antes de que a precedente tenha sido concluída.
3. No caso de se verificar a existência de condições, os prazos previstos no presente calendário poderão ser antecipados por acordo entre o Governo e a UNITA.

- *Constatation par l'ONU que les conditions requises pour la normalisation de l'administration de l'État sont réunies.*
- *Normalisation de l'administration de l'État.*
- *Gestion de l'ensemble du patrimoine de l'État par le Gouvernement angolais.*
- *Attribution à l'UNITA, en fonction des possibilités existantes, d'installations adéquates à l'usage du parti et de résidences appropriées pour ses dirigeants.*
- *Participation des éléments provenant de l'UNITA aux différents secteurs d'activité de l'administration publique, comme convenu aux termes du paragraphe 10 des principes particuliers de la réconciliation nationale.*
- *Participation des éléments provenant de l'UNITA aux Gouvernements central, provinciaux et locaux, aux missions diplomatiques à l'étranger, à l'Assemblée Nationale et à la Police Nationale, au niveau des cadres supérieurs, conformément aux dispositions prévues au paragraphe 8 des modalités de la réconciliation nationale.*

Dans chacun de ces cas, s'il est vérifié que les conditions nécessaires sont réunies, l'exécution des dispositions précédentes de ce point des modalités de la réconciliation nationale sera anticipée de commun accord entre le Gouvernement et l'UNITA.

8. J + 270

- *Conclusion du changement de statut de la VORGAN.*

9. A partir de J + 455

- *Vérification finale par les Nations Unies de l'observation des dispositions du Protocole de Lusaka concernant l'accomplissement de la formation des FAA et la démobilisation du personnel excédentaire.*
- *Conclusion de la formation professionnelle des éléments démobilisés des forces militaires de l'UNITA qui ont été incorporés dans la Police Nationale et dans la Police d'Intervention Rapide.*
- *Déclaration par l'ONU que toutes les conditions requises pour la tenue du second tour des élections présidentielles sont réunies.*

10. ■ *Réalisation, au cours de la période déterminée par l'Assemblée Nationale, du second tour des élections présidentielles et prise de fonctions du Président de la République élu.*

NOTES:

1. *La programmation détaillée et la détermination précise des tâches à entreprendre seront établies par la Commission Conjointe.*
2. *Aucune tâche ne sera entreprise avant que la précédente ne soit conclue.*
3. *S'il est vérifié que les conditions requises sont réunies, les échéances prévues dans le présent calendrier pourront être anticipées de commun accord entre le Gouvernement et l'UNITA.*

Anexo 10

PONTO III DA AGENDA DE TRABALHOS

QUESTÕES DIVERSAS

Data e local da assinatura do Protocolo de Lusaka

1. O Protocolo de Lusaka será assinado no dia 15 de Novembro de 1994.
2. O Protocolo de Lusaka será assinado em Lusaka (Zâmbia).

Annexe 10

POINT III DE L'ORDRE DU JOUR

QUESTIONS DIVERSES

Date et lieu de la signature du Protocole de Lusaka

- 1. Le Protocole de Lusaka sera signé le 15 novembre 1994.*
- 2. Le Protocole de Lusaka sera signé à Lusaka (Zambie).*